



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	8
Primeira Câmara	8
Pautas	8
Atas	10
Acórdãos	10
Segunda Câmara	10
Pautas	10
Atas	12
Acórdãos	12
Extratos de Distribuição	16
Corregedoria Geral	16
Despachos	16
Editais	16
Atos de Relatoria	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	20
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	20
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	21
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	39
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	42
Editais	42
Atos de Alerta	42
Atos Normativos	42
Jurisprudências	42
Informativos de Licitações	42
Comunicados	42
Informações	42
Gabinete da Presidência	42
Despachos	42
Portarias	42
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	42
Tribunal Pleno	42
Primeira Câmara	42
Segunda Câmara	42
Corregedoria Geral	42
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	42
Administrativo	42

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 31 DE JANEIRO DE 2013

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 822295/12 Adiado desde 20/12/2012
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 671750/12 Adiado desde 20/12/2012
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 790695/12 Adiado desde 20/12/2012

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 539062/12 Adiado desde 17/01/2013
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO

Processo: 16217/99 Vistas desde 13/12/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: HITOSHI NAKAMURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 21177/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA
Interessado: ÁUREA APARECIDA PERRI DA SILVA (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, SILMARA MARTINS, SILMARA MARTINS, SIDINEIA MARTINS, SIDINEIA MARTINS)

Processo: 492198/11
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARILI COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 583561/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CELIO PÉREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)

Processo: 164908/09 Adiado desde 13/12/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANA MARIA GONFIO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, FLAVIO PANSIERI, FLAVIO PANSIERI), CELSO LUIZ POZZOBOM (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), DAVID PENIDO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), FAUSTO CARNEIRO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), MARIA JOSE ROQUE SIMOES (Procurador(es): LUIZ SERGIO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 63786/10 Vistas desde 27/11/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: MARIO CASANOVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 135160/12 Adiado desde 17/01/2013
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): HERMES DE FARIA BARBETA)

Processo: 142697/12 Vistas desde 27/11/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 450904/11 Vistas desde 13/12/2012 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS



Processo: 326780/12 Vistas desde 13/12/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 700475/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 74618/11
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: LUIZ MARTINS COLLAÇO (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)

Processo: 310832/12 Adiado desde 06/12/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 398655/11 Adiado desde 20/12/2012
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 487496/12
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PAULO MELLO GARCIAS

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 342021/12 Vistas desde 13/12/2012 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 257940/12
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO

Processo: 343153/12 Vistas desde 06/12/2012 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR, MARCIA SCHIER

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 152470/09 Adiado desde 17/01/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

Processo: 94312/10 Adiado desde 17/01/2013
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SEGISMUNDO MORGENSTERN

Processo: 289743/10 Adiado desde 13/12/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, NEDSON MARCONDES KARAM, RIBAMAR JOSE BASSAN

Processo: 233059/11 Vistas desde 22/11/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

Processo: 253090/12 Vistas desde 20/12/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE
Interessado: NEUZA FERREIRA PAVAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Adiado desde 25/10/2012
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS ALBERTO RICHIA

CONSULTA

Processo: 574219/10 Adiado desde 20/12/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 377506/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCÓPIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 461953/10
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS)
Interessado: FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

Processo: 195746/12 Vistas desde 27/11/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PAUL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 616810/11
Entidade: PROJETO CURUMIM DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO, MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA

Processo: 540250/12
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 404772/12 Vistas desde 13/12/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 504196/12 Adiado desde 20/12/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 398390/12



Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CLAUDEMIR VILALTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274240/12
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Interessado: MICHELLE KOSIAK POITEVIN, RAFAEL ANDREGUETTO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 709670/10 Vistas desde 22/11/2012 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, MAURO CELSO MONTEIRO, ORLANDO PESSUTI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 34735/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MARTA CHAVES DA SILVA

Processo: 308830/11 Vistas desde 20/12/2012 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ALADIO ZANCHET, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON, GIOVANI MAFFINI

CONSULTA

Processo: 415807/11 Vistas desde 06/12/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 262408/02 Adiado desde 17/01/2013
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, JORGE LUIZ THAIS MARTINS, LUIZ HENRIQUE POMBO DO NASCIMENTO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334966/08 Adiado desde 17/01/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA (Procurador(es): ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA)

Processo: 517528/07 Vistas desde 27/11/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MARIO SATO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 628995/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1207/11 Adiado desde 20/12/2012
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GUILHERME MANNA ROCHA, DIOGO SALOMAO HECKE, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 245304/10 Vistas desde 06/12/2012 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 547935/08 Vistas desde 06/12/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 563996/07 Vistas desde 13/12/2012 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 17 DE JANEIRO DE 2013.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (17/01/2013), com início às quinze (15:00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência dos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Artagão de Mattos Leão. Antes das solenidades de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiros Artagão de Mattos Leão, José Durval Mattos do Amaral e Ivan Lelis Bonilha, eleitos na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 44 de 13 de dezembro de 2012, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, respectivamente, para o biênio 2013/2014, o Mestre de Cerimônia da Governadoria, Fernando Saraiva, anunciou as autoridades que compõem a mesa: O Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Fernando Augusto Mello Guimarães; o Governador do Estado do Paraná, Beto Richa; o 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Artagão Júnior, representando o Poder Legislativo Estadual; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Miguel Kfoury Neto, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Gilberto Giacoia, o Prefeito Municipal de Curitiba, Gustavo Fruet, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Elizeu de Moraes Correa. O Mestre de Cerimônias anunciou, ainda, a presença em Plenário: dos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, dirigentes eleitos para o biênio 2013/2014 Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Vice-Governador do Estado e Secretário Estadual de Educação, Flávio Arns, Ex-Governador Emilio Hofmann Gomes, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Nestor Baptista, Caio Marcio Nogueira Soares, Fernando Augusto Mello Guimarães, Hermas Eurides Brandão, dos Conselheiros Aposentados Rafael Iatauro, Henrique Naigeboren e Heinz Georg Herwig, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, dos Auditores do Tribunal de Contas, Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, e Ivens Zschoerper Linhares; Chefe da Casa Civil Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani, do Procurador-Geral do Estado do Paraná, Julio Cesar Zem Cardozo, dos Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte de Contas: Angela Cassia Costaldello, Kátia Regina Puchaski, Gabriel Guy Léger, Juliana Sternardt Reiner, Valéria Borba, Michael Richard Reiner, dos Senhores Deputados Federais e Deputados Estaduais; do Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Paraná, Luiz Gustavo Gomes Andrioli; do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Vereador Paulo Salamuni, dos Senhores Desembargadores, Juizes e demais membros do Poder Judiciário; dos Reitores e demais membros do Corpo Universitário no Estado do Paraná; dos Representantes do Corpo Consular; dos Representantes dos Órgãos de Classe, Ordens, Conselhos e Sindicatos; dos Conselheiros, Auditores e Procuradores Aposentados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, representados pelo Presidente da ATPAR, Francisco Borsari Neto; dos Senhores Secretários de Estado; dos senhores Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores; dos Titulares de Autarquias, das Empresas vinculadas de



economia mista e dos demais órgãos de administração pública; dos Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos de Imprensa do Estado; dos Senhores Empresários, Inspetores, Diretores, Coordenadores, Assessores e demais Servidores da Casa; dos familiares e amigos dos empossados. Na sequência, o Mestre de Cerimônias convidou todos os presentes a acompanharem a execução do Hino Nacional. Após a execução do Hino Nacional pelo Maestro Paulo Khun, do Coral Paraná e Cantora dos Hinos Oficiais, Marise Farias, o Senhor Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães declarou aberta a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 2013 com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão, Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral, bem como dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Claudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Elizeu de Moraes Correa. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno Samara Xavier de Alencar Lima. O Senhor PRESIDENTE anunciou que as comunicações, inclusões, devoluções e julgamentos dos processos da pauta, referentes a esta Sessão, bem como a homologação da Ata da Sessão nº 45, de 20/12/2012, ficam adiados para a próxima Sessão Ordinária do dia 24/01/2013. Em seguida, o Senhor PRESIDENTE disse que o Tribunal de Contas sente-se honrado com a presença das autoridades já nominadas e das Senhoras e Senhores presentes na Sessão e proferiu seu discurso: "Minhas Senhoras e meus Senhores, cabe ao Protocolo eu realizar uma fala como Presidente, ainda Presidente desta Corte de Contas. Eu não sei se seria um benefício ou um prejuízo fazer de improviso; dentro do meu estilo fiz algumas anotações para não me perder, Governador, e vou tentar falar para vocês o que eu sinto neste momento. Acredito, vem do meu coração, que é o coração de todos nós, porque temos uma Instituição, uma construção coletiva. Em breves palavras, é isso que eu vou tentar mostrar para vocês. Creio que estou mais nervoso do que quando assumi. Então me perdoem a minha falta de protocolo, que já é natural, mas vou escorregar um pouco mais ainda. Primeiramente inicio saudando a Mesa na presença do Governador do Estado Beto Richa; vou economizar o tempo e em seu nome saudar todos os componentes da Mesa, todas as Instituições e todos que estão presentes nesta Sessão. Em especial também os Conselheiros e Conselheiros substitutos, Procuradores do Ministério Público e servidores desta Casa. E, para tranquilidade de vocês, permitam-me chamar de vocês, não vou ler relatório de gestão, não vou falar sobre dados da gestão. Fiz o relatório de gestão de 2011/2012, que está já disponível no site, encaminhei também à equipe de transição, e quem tiver interesse, a curiosidade, está lá todo o resultado do que nós fizemos. Com certeza, não vou tomar o tempo das Senhoras e Senhores com esses dados; também não vou ler o que está aqui, pois são somente os relatórios que vieram juntos na minha Mesa, podem ficar tranquilos. E ainda vou tentar rapidamente falar o que eu sinto hoje no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Sistema Tribunal de Contas do Brasil. Quando entrei aqui em 1993 ainda como assessor e depois em junho de 1994 como membro do Ministério Público de Contas, já havia uma capacidade de expansão, e entrei justamente por isso, porque vi que o Tribunal tinha e está tendo ao longo dos anos. Então é muito importante eu viver e registrar isso no discurso de despedida e de saudação à nova administração, o prazer que eu tive de viver a história do Tribunal e essa história está sendo representada aqui também com as presenças dos Procuradores, Conselheiros e Auditores já aposentados, enfim, toda esta família que eu considero o Tribunal de Contas. E família mesmo, com problemas, com virtudes, com discussões, com conversas, com trocas de ideias e informações e com contribuições. O Tribunal de Contas, ao longo dos anos, passou, e como todos os Tribunais de Contas do Brasil, a mudar sua feição de meramente controlador para ser uma instituição gerando informação, uma instituição agindo preventivamente e também atuando na capacitação e treinamento dos gestores, além da capacidade dos seus servidores, ou seja, não bastava mais simplesmente controlar e fiscalizar, e sim contribuir para uma boa gestão. Vou iniciar com uma satisfação que tive no final do ano de fazer uma pesquisa de opinião sobre percepção da sociedade do Tribunal por conta do PROMOEX, que é um programa de modernização do controle externo, e notei que sessenta por cento dos entrevistados no Paraná, de várias faixas, conhecem o trabalho do Tribunal de Contas, e isso é fruto de uma evolução histórica; e essa margem de conhecimento vem crescendo ao longo dos anos e de várias gestões e de mudanças também no cenário nacional, no cenário local em nível de ferramentas de controle e legislação que atribuíram cada vez mais os Tribunais de Contas, papel fundamental na República. Como disse, este processo é uma construção coletiva de todos nós, desde os membros do Conselho deliberativo como dos servidores e de todos os agentes políticos que interagem conosco, dando suas dúvidas e sugestões. E não posso deixar de agradecer, do fundo do meu coração, a todas as gestões anteriores, sem exceção, não vou nominar porque posso correr o risco de esquecer algum projeto, algum programa ou nome; mas tudo que fizemos nesses dois anos foi graças a inovações de gestões anteriores. Início, e aí eu vivi isso muito mais presencialmente, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a iniciativa, está aqui, do Conselheiro Rafael Iatauro, inclusive que deu um pontapé inicial do controle social – exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal –, a questão da gestão de conhecimento e a escola de gestão pública, gestão do Conselheiro Nestor Baptista. Temos ferramentas de tecnologia de informação que foram desenvolvidas no processo digital, na época do Doutor Heinz Georg Herwig e do Doutor Hermas Eurides Brandão. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão, eu lembro que em 1996, já me designou para ser o representante do Tribunal sobre o estudo da Lei do FUNDEF – veja quanto tempo atrás e o Tribunal já estava preocupado em desenvolver, capacitar a aplicação de recursos públicos no FUNDEF. O Doutor Henrique Naigeboren que também deu

continuidade aos projetos de modernização e de interação com a sociedade. Há o planejamento estratégico, iniciado na gestão do Conselheiro Nestor, que norteou também as nossas ações nesses dois anos; o processo digital, a comunicação institucional que evoluíram nos sistemas dos Tribunais de Contas do Brasil como um todo, preocupados em falar uma linguagem mais simples, fazer entender e ser entendido. E eu tenho nas minhas conversas com os jurisdicionados, com a sociedade, perguntado se alguém conhece o Tribunal de Contas e se alguém sabe as nossas funções, e muita gente responde que conhece. Aí eu pergunto: quem de vocês procurou o Tribunal de Contas? E ninguém procurou. Então, essa diminuição de distância que vem crescendo ao longo no Brasil, no sistema como um todo, deixa-me muito feliz em poder exercer também na Presidência um resultado/fruto de uma evolução institucional – isso eu quero repetir e estou sinceramente reconhecendo essa evolução coletiva. Apresentamos ferramentas de controle que foram aperfeiçoadas e desenvolvidas graças a essa base da tecnologia da informação que o Tribunal investiu ao longo dos anos. Tivemos as nossas auditorias operacionais integradas e intensificadas no correr dos anos no sentido de que o Tribunal gere informação para que a sociedade discuta com seu gestor os programas de governo, as ações públicas, os serviços públicos. E fico feliz que recentemente, ontem, recebi e já está distribuído o relatório que o Tribunal fez de auditoria operacional da Caximba no sentido proativo de levantamento de danos socioambientais; não existe responsabilização neste relatório, mas medidas a serem seguidas pela própria sociedade para discutir com a nossa Câmara Municipal quais são as medidas de compensações que podem ser adotadas para aquela região. E eu estou tendo a oportunidade de viver isso, quer dizer, esses relatórios que os Tribunais têm realizado no sentido mais proativo até para poder gerar informações, inclusive o Poder Judiciário também poder aplicar, o Ministério Público as questões dos direitos coletivos. São informações que nós temos e aprendemos ainda a falar isso com a sociedade. Tivemos vários projetos e programas que foram continuados numa política de estado e não só de mandato, ou seja, como uma instituição permanente que, evidente, guardadas essas diretrizes de cada gestão. Mas existem as questões fundamentais que foram ao longo do tempo sendo continuadas. Então isso também me deu tranquilidade para poder fazer uma gestão. Acredito ser importante, e quem tiver interesse, ver os programas que foram e estão consolidados nos relatórios de gestão, que todos eles têm uma visão sistêmica do Tribunal e das suas funções. Cada projeto e programa a que foi dado continuidade ou que foi introduzido nesses dois anos tiveram essa visão, desde a sociedade, o gestor, desde a atividade de controle, mas principalmente, repito, o tratamento das informações. Ainda há várias ferramentas de gestão, sistemas novos como sítios, sistemas de ato de transferência, sistemas ato de pessoal, e são projetos que já estavam em andamento – e isso que é importante novamente ressaltar, foi possível graças à continuidade e ao comprometimento de toda a Casa na continuidade da gestão. Também a implantação do procedimento eletrônico, concluímos o processo digital, e graças a toda essa base dada e a colaboração de todas as instituições públicas estaduais, tivemos a formação do núcleo de informações estratégicas, as redes de controle e os Tribunais interagindo com as demais instituições e gerando rede de controle para apoio à sociedade e apoio à gestão, seja ela municipal ou estadual. E aí me perguntaram ali atrás, antes de entrar a imprensa: "Por que esse índice de recuperação de dívidas, de decisões impostas pelo Tribunal"? Na realidade, isso foi fruto de mecanismos desenvolvidos ao longo dos tempos que atribuíram também sanções pelo não ajuizamento das ações. Inclusive me lembrei, é uma reflexão que gostaria de colocar, que temos de pensar em desenvolver mecanismos de avaliação de desempenho do Tribunal, enquanto que se evita desperdício ou prejuízo e não o que se impõe. Digo o meu sonho de consumo: que o Tribunal não tenha nenhuma comunicação de irregularidade, nenhuma tomada de contas, que significa que a gestão está adequada. Então, às vezes, nós temos ações que o Tribunal não é reconhecido porque não há mensuração de quanto se evitou prejuízo em uma obra, num serviço ou quanto se aperfeiçoou em função do relatório de auditoria. Tivemos a tentativa de apresentar uma metodologia para mensurar a produtividade do Tribunal em termos de processos, contribuindo para que as próximas gestões possam também avaliar as meritocracias das unidades, dos servidores, dos desempenhos. Alguns projetos-piloto já se encontram no relatório para avaliação e principalmente as parcerias, que eu já estou quase terminando, as parcerias que os Tribunais de Contas e este Tribunal tem feito durante os anos com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, com o Tribunal de Contas da União, com várias instituições, não vou nominar porque eu posso até esquecer. Tenham certeza, fico feliz de ver um Tribunal de Contas fazendo auditorias integradas com o TCU na área da educação; do mesmo modo, ver os Tribunais de Contas e também o nosso Tribunal interagindo com o Poder Judiciário, dando apoio na Corregedoria com algumas informações contábeis; com a Assembleia Legislativa participando na atividade de auxílio ao controle externo do Poder Legislativo; com a CPI dos leitos; com a questão da CPI da Copa; e sim com várias atividades que o Tribunal interagiu gerando informações para o exercício do Poder Legislativo, Deputado Artagão Junior. Temos também a integração de todas as unidades do Tribunal, guardadas as suas peculiaridades; vi trabalhos feitos com as inspetorias de controle externo, junto com diretorias do Tribunal, diretorias entre si atuando em conjunto; o Ministério Público de Contas colaborando ativamente com a gestão, dando informação quanto a sua atividade; e fico muito feliz podendo vivenciar isso no comando e não só como Conselheiro. E aí eu entendo que as três metas principais da nossa gestão, que passamos para nossa diretoria e nossa equipe, é ver um Tribunal em 31 de dezembro de 2012 integrado, produtivo e comprometido. E, com esses dados que estão no relatório, posso notar que realmente esses três foram atendidos. Temos muito a melhorar? Sim. As instituições não podem pensar que já evoluímos; pelo contrário, temos bastantes ações ainda a serem feitas. Fiz este relato bem simples; fica a parte difícil. Até correu um bolão ali na Presidência



quanto tempo eu iria demorar a chorar. Mas creio que estou até o momento me segurando e me equilibrando. Agora vem a parte que eu não posso deixar de reconhecer. Eu tive uma colaboração muito forte de todos os Conselheiros, dos Auditores, do Ministério Público de Contas e dos servidores. Seria injusto não deixar de reconhecer a colaboração de todos os servidores e colaboradores do Tribunal nesses dois anos, creio que isso foi fundamental. E sempre brinco no sentido positivo. Eu não posso deixar de declarar que eu amo vocês todos, amo muito de tudo que vocês fizeram e até o que não conseguimos fazer, mesmo as discussões e as críticas que tivemos. O pessoal me dizia que eu era muito exigente. Já, penso que não sou, porque a hora que eu deixar de exigir, me mande para casa e me aposente. Nunca vou estar satisfeito, creio que podemos produzir cada vez mais. Então acredito que, de coração, sem todo este corpo coletivo, que é o Tribunal de Contas, eu não iria me sentir hoje realizado, como estou realizado. Não posso deixar também de reconhecer que tivemos muitas dificuldades nesses dois anos; dificuldades normais, pessoais, eu, particularmente tive perdas, enfim, desde a minha obra que não terminava, que também atrapalhou um pouco a minha gestão, tivemos problemas internos, isso é normal. Mas tudo isso nos fez reconhecer ainda mais que caminhávamos no bom sentido, no bom combate. E disse lá em Foz, brigar por verdade e não brigar por mentira. Como meu pai falou uma vez para a minha irmã quando lhe deu um puxão de orelha. Disse: “filha, nós podíamos estar brigando por uma verdade e estamos brigando por uma mentira”. Então, com essas brigas saudáveis, conseguimos também crescer, ganhar nessa marcha que estamos tendo dentro do Tribunal. Quero pedir desculpas a todos por ter sido incompreensível em alguns momentos, por ter sido teimoso ou difícil de convencer, depende a conotação que se dá. Peço desculpas pelas minhas falhas ou omissões em certas situações, mas podem ter certeza de que não foram intencionais. Dificuldades todos nós temos. Mas ainda bem que temos amigos, parceiros e companheiros, família. E aqui eu não posso deixar de reconhecer publicamente minha mão direita e minha mão esquerda que foi a Keli; ela me aguentou noites mal dormidas, mau humores ao levantar, choros; teve um dia, devo reconhecer que eu não queria sair da cama, pois sentia que eu não podia fazer mais, mas não estava conseguindo. E foi ela que me tirou da cama dizendo para sair rapidamente. Então obrigado por tudo mesmo, até pelas broncas, manhas. Muito obrigado. E não posso também deixar de reconhecer o empenho de toda a minha equipe. Desde aquele sonho maluco da auditoria social, que me disseram quando apresentei que era uma loucura aquilo, a minha equipe disse. Mas comprou a ideia, foi separando a parte ruim do que eu tinha apresentado da parte boa, e fizemos um projeto-piloto demonstrando que a sociedade, sim, pode se articular para fazer um acompanhamento permanente da gestão pública no sentido de discutir as audiências públicas, as questões da saúde, da educação, questões fundamentais. Então a essa equipe, que não vou nominar a todos, porque senão vou ficar muito tempo falando, mas não posso deixar em nome dessas pessoas a todos os servidores. Vou começar com o Paulinho, o primeiro “damo”; a Tati, minha chefe de gabinete, minha secretária, assessora especial; a coordenadoria-geral, Rita; diretoria-geral, Simone; a Lilica, a Eliane. Desculpe-me, Luciane, mas não vou conseguir dizer o nome de todos. Sou grato do coração por tudo que vocês fizeram, são tão competentes. E eu tinha uma frase, que falei na minha posse, que eu pensava que era minha, juro por Deus, sem mentira, eu pensava que era minha: “que é o que tome realizável um sonho não é um sonho em si, mas a inércia de quem o sonha”. A minha equipe de comunicação social descobriu que foi um americano que falou isso muito tempo atrás. Eu não sei onde que eu li, mas ficou gravado e eu acreditava que era minha. Mas ficou até um sentimento de frustração, porque eu nunca consegui construir uma frase de efeito. Eu pensava que era inspiração divina, mas não. A inspiração dividida foi recordar daquilo que estava gravado no meu subconsciente. E é um lema que eu tenho sempre na minha vida: “o sonho é possível, desde que não fique parado”. Então esta mensagem de sonho e inércia que eu passo a todos vocês, principalmente Conselheiro Artagão, Presidente; Conselheiro Durval, vice-presidente; e Conselheiro Ivan, corregedor. Eu sei que vocês têm sonhos também; persigam eles, vale a pena. Não sou muito autorizado para falar, mas eu tentei perseguir meus sonhos e consegui; pelo menos grande parte deles. Gostaria de terminar uma frase de efeito, mas eu não tenho. Apresento um escrito que meu pai, a quem eu dedico este momento, me deixou uma história de vida, e vou adaptar o texto dele, que diz o seguinte: “às vezes me pergunto quem sou eu, sou ainda aquele menino medroso, talvez entusiasmado em relação a mudanças, a procedimentos, a rituais, ou já sou o velho servidor público, cheio de fé e experiência. Serei uma mistura de tudo? Joguei fora minha inocência, meus medos, minha arrogância, minha humildade, meu ódio, o meu amor? Gosto de modificar por ser inovador ou gosto de ser polêmico para ser incomum. Até parece que estava falando para mim. Sou o bom ou sou o ruim? Afinal, quem sou eu? Ninguém pode saber; apenas eu mesmo. Sou um velho cheio de juventude; uma pessoa alegre, cheia de tristeza; uma mistura do bom e do ruim. Filtro o que eu ouço para não me confundir, e olho tudo para aprender. Não julgo ninguém e não ligo se me julgarem. Às vezes não consigo, essa frase é minha, a última. Crítica e elogio não me afetam; afetam um pouco. Gosto de amar, mas não ligo se não me amam. Sou um homem humilde e um vaidoso servidor em busca de liberdade, a única coisa que ainda não conheço”. Um beijo a todos vocês e obrigado por tudo. E se esqueci de alguém, por favor, perdoem-me.” Em continuidade à Sessão, tendo em vista a eleição dos novos dirigentes do Tribunal de Contas, para o biênio 2013/2014, o Senhor PRESIDENTE anunciou o início das solenidades de posse dos eleitos, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno do Tribunal. O Senhor PRESIDENTE convidou o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, eleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, para prestar o compromisso legal. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão prestou o compromisso legal. O Senhor PRESIDENTE convidou a Senhora Secretária da Sessão para proceder à leitura do Termo de

Posse do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, eleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, o qual foi assinado. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Guimarães, declarou empossado no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Após, o Senhor PRESIDENTE convidou o Conselheiro Artagão de Mattos Leão para assumir a Presidência e dar prosseguimento à Sessão. Em prosseguimento à Sessão, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, empossado no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assumiu a Presidência da Sessão e, ato contínuo, convidou o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, para prestar o compromisso legal. O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral prestou o compromisso legal. O Senhor PRESIDENTE convidou a Senhora Secretária da Sessão para proceder à leitura do Termo de Posse do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, o qual foi assinado. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor PRESIDENTE declarou empossado no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2011/2012, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Em seguida, o Senhor PRESIDENTE convidou o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, eleito para o cargo de Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, para prestar o compromisso legal. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha prestou o compromisso legal. O Senhor PRESIDENTE convidou a Senhora Secretária da Sessão para proceder à leitura do Termo de Posse do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, o qual foi assinado. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor PRESIDENTE declarou empossado no cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Empossados os novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, biênio 2013/2014, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra ao Procurador-Geral Elizeu de Moraes Correa, para usar da palavra, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que fez o uso da palavra: “Excelentíssimo Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão, agora Presidente do Tribunal de Contas do Estado para a gestão 2013-2014, em seu nome, Senhor Presidente, eu estendo esta saudação à sua família que aqui está presente, capitaneada pela dona Cleri, e seus filhos, netos a quem, com certeza, orgulho de ter um membro da família, em tão alto e relevante cargo neste Estado do Paraná. Também na sua pessoa, Senhor Presidente, estendo a saudação a todos os Conselheiros que fazem parte da Diretoria que agora é empossada e também dos Conselheiros que atuam na Magistratura de Contas neste Tribunal de Contas, incluindo os Auditores, substitutos de Conselheiro. Excelentíssimo Senhor Governador Beto Richa, em nome de quem quero saudar as inúmeras autoridades estaduais aqui presentes, e os servidores públicos do Poder Executivo que também homenageiam a Direção deste Tribunal recém empossada. Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Giacóia, Procurador-Geral de Justiça do estado do Paraná, a quem também, na sua pessoa, homenagem todos os membros do Ministério Público e os seus qualificados servidores. Excelentíssimo Senhor Doutor Deputado Artagão de Mattos Leão Junior, que hoje representa a chefia do Poder Legislativo Estadual, com muito orgulho para a figura de seu pai, Senhor Presidente Artagão de Mattos Leão, em nome de quem quero saudar também todos os Deputados Estaduais aqui presentes e os servidores do Poder Legislativo do Estado do Paraná. Excelentíssimo Senhor Miguel Kfourí, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a quem também na sua pessoa trago a saudação deste Tribunal de Contas e deste Ministério Público de Contas, à todos os Magistrados e aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Excelentíssimo Senhor Gustavo Fruet, Prefeito recém empossado do Município de Curitiba, em nome de quem também quero saudar todas as autoridades municipais do Município de Curitiba, servidores do Município de Curitiba, e em nome de quem também quero saudar todos os Prefeitos eleitos recentemente para o mandato que se iniciou 1º de janeiro deste ano e que aqui também se fazem presentes prestando a sua homenagem ao novo Presidente do Tribunal de Contas. Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Salamuni que aqui está, em nome de quem, recém empossado Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, eu quero saudar todos os Vereadores do Município de Curitiba, e não apenas deste Município, mas todos os Vereadores dos 399 Municípios do Estado do Paraná, que também muitos deles aqui se fazem presentes. Excelentíssima Senhora Doutora Angela Cassia Costaldello, que aqui está à frente, e é sempre a primeira pelo nome que começa em ‘A’, eu quero saudar todos os membros do Ministério Público de Contas que aqui estão, servidores do Ministério Público de Contas que têm nos apoiado, também, na sua pessoa quero saudá-los nesta data de hoje. Senhoras e Senhores. Eu, ao contrário de nosso Presidente, eu me obrigo a redigir um discurso sob pena de extrapolar o tempo que me é devido. E não quero, também, ao mesmo tempo, deslustrar ou desfocar da pessoa do nosso Presidente Artagão de Mattos Leão, todas as atenções que hoje se fazem presentes na posse do eminente Conselheiro, no cargo de Presidente do Tribunal. Portanto, serei breve. Cabe-me a honra e responsabilidade de, em nome do Ministério Público de Contas, saudar a nova direção que, nesta data, toma posse neste Tribunal, capitaneada pelos eminentes Conselheiro Artagão de Mattos Leão na Presidência, Conselheiro Durval Amaral na vice-Presidência e Conselheiro Ivan Bonilha, na Corregedoria-Geral. A nova direção sucede a que foi presidida pelo nobre Conselheiro Fernando Guimarães, cujo destaque em várias das ações empreendeu, foi a de instituir um Plano Anual de Fiscalização Social, hoje já nominado PAF Social, promovendo ações de cidadania no controle dos gastos públicos, entre outras medidas modernizadoras que aprimoraram o Tribunal de Contas no exercício de seu mister constitucional. Assim, Conselheiro Artagão, vosso primeiro desafio será o de manter as conquistas e



vitórias alçadas pelo sucedido, tarefa difícil, mas que Vossa Excelência terá pleno sucesso dado o conhecido preparo para o cargo que assume. Com efeito, a par de atividades no setor privado - nas quais tem alcançado invejável êxito - é no setor público que tem sua maior dedicação e vocação. Com formação jurídica, iniciou suas atividades no Poder Executivo como chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. A partir de 1982, foi eleito Deputado Estadual em sucessivos mandatos, destacando-se como líder de Bancada em 1988 e líder do Governo na Constituinte Estadual em 1989. Escolhido para a vaga de Conselheiro pelo Legislativo estadual, é agora neste momento escolhido unanimemente por seus pares, para assumir a Presidência do Tribunal de Contas do Paraná - após mais de 20 anos na carreira e exercício de diversos cargos diretivos. Vossa Excelência já imprimiu sua marca pessoal neste Tribunal de Contas, quando no exercício da Presidência - gestão de 1997/1998 - implantou, com sucesso, o Programa Qualidade Total. Homenagens não lhe faltam. As homenagens são resultado das ações, e Vossa Excelência é hoje cidadão honorário de diversos municípios paranaenses. É, também, cidadão benemérito do Município de Guarapuava e também cidadão benemérito do Estado do Paraná. Recebeu, ainda, o título de Deputado do Ano pela União Brasileira da Imprensa (1988) e o Troféu Imprensa da Federação Nacional dos Jornalistas, o que, com certeza, lhe deve muito orgulhar. Com esta qualificação, Vossa Excelência tem todos os pré-requisitos para enfrentar o segundo desafio, que é bem administrar o Tribunal. Como é de seu perfil, buscará novas metodologias para aprimorar o trabalho do Tribunal e semeará a motivação, o sentimento de equipe e o dever de todos e de cada um dos servidores desta Casa nos objetivos-fim do Tribunal. Ao mesmo tempo, acolherá as boas práticas, as iniciativas inovadoras e promoverá o permanente diálogo entre os diversos setores da Casa, como também com os jurisdicionados. Posso avalar, com este início, que Vossa Excelência não acolherá, acolherá aquilo que é de bom, mas Vossa Excelência não acolherá porque lhe conheço, o darwinismo político tão em voga, no qual a intriga; a desmesurada competição, a agressividade e a ganância são traços característicos. Como ensina Richard Foster, há dois modos de exercício do Poder: o de dominar e manipular, cuja faceta se mostra destrutiva; e o de liderar e libertar em que se ajusta um poder de perfil criativo. Vossa Excelência já provou ser um grande líder, já provou ser um grande semeador das liberdades públicas. Com toda a experiência acumulada e a disposição assumida para mais este mandato, contando com a colaboração certa e competente do Vice-Presidente, Conselheiro Durval Amaral e do Corregedor-Geral Conselheiro Ivan Bonilha, certamente Vossa Excelência contribuirá para a consolidação deste Tribunal como um órgão de destaque no cenário nacional. Nós do Ministério Público de Contas depositamos confiança na Diretoria que neste momento toma posse, personalizada na figura do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e, mais, estamos prontos - como sempre estivemos - para colaborar em tudo que for necessário para o aprimoramento do nosso sistema de controle externo. Muito obrigado!" O Senhor PRESIDENTE concedeu, em seguida, a palavra ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para usar da palavra, representando os Auditores do Tribunal de Contas, que fez o uso da palavra: "Excelentíssimo Senhor Artagão de Mattos Leão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Excelentíssimo Senhor Governador, Beto Richa; Excelentíssimo Senhor Representante da Assembleia Estadual, seu Primeiro Vice-Presidente, filho de nosso Presidente, Deputado Artagão Júnior; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Doutor Desembargador Miguel Kfoury Neto; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Tribunal de Contas, Doutor Elizeu; Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gustavo Fruet; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Giacoia. Em nome dos componentes da Mesa, cumprimento todas as autoridades aqui presentes. Excelentíssima Senhora Secretária desta Sessão, Samara Xavier, na pessoa de quem saúdo todos os servidores desta Casa. Excelentíssima Senhora Keli Guimarães, aqui presente, e Excelentíssima Senhora Yedda Maria de Souza Mello Guimarães - que assiste em casa, mãe do nosso Conselheiro Fernando Augusto -, Excelentíssima Senhora Cleri Becher de Mattos Leão - esposa do nosso novo Presidente. No nome de Vossas Excelências cumprimento todos os familiares, filhos, parentes, amigos dos conselheiros aqui presentes. Senhoras e Senhores. Mais uma vez, cumpre-se hoje no Tribunal de Contas a regra democrática que determina a alternância do poder e a temporariedade dos mandatos daqueles que dirigem as instituições públicas. Nesta data - como me lembrou, aqui, agora, o Conselheiro Fernando -, mais precisamente no dia 17 de janeiro de 1893, instalou-se o primeiro Tribunal de Contas do Brasil - o Tribunal de Contas da União -, naquela oportunidade tendo como seu primeiro Presidente o paranaense Manoel Correia, filho de Paranaguá. Faço o registro, Conselheiro Fernando. Ainda que se trate de um órgão colegiado, que tem como instância decisória máxima o seu Plenário, cabe ao Presidente relevantíssimo papel na condução do Tribunal de Contas. Assim, seguindo o ritual republicano, o Conselheiro Fernando passa hoje a seu colega Artagão de Mattos Leão o bastão, no saudável revezamento, numa corrida cujo objetivo há de ser sempre o aperfeiçoamento da instituição para o cumprimento de sua missão, que é a de assegurar a boa aplicação do dinheiro público em benefício da sociedade. Dona Yedda, parabéns! O seu filho cumpriu com louvor sua missão, e é motivo de justo orgulho para seus pais: Yedda Maria de Souza Mello Guimarães e Fernando Macedo Guimarães. Conselheiro Fernando. Lembro-me de suas palavras ao proferir seu discurso de posse como Presidente deste Tribunal. Vossa Excelência, a despeito de todo seu preparo técnico e de sua articulação - próprias do líder unanimemente eleito por este colegiado - mencionou: "tome cuidado com o que deseja". Acredito que, diante de todos os desafios encontrados na gestão de um órgão tão complexo, Vossa Excelência tenha-se lembrado dessas palavras ao longo de seu mandato. Diante de sua gestão, contudo, permito-me dizer: "suas conquistas são do tamanho de suas responsabilidades". Vossa Excelência exerceu de modo exímio suas funções, dignificou a conquista alcançada em sua biografia, tornando-

a, de modo evidente e em nível mais intenso, uma conquista para o Tribunal de Contas e, acima de tudo, uma grande conquista para o povo paranaense. A conquista obtida por este Estado deu-se pela promoção de uma gestão ainda mais transparente, por meio do frequente contato com os diversos meios de comunicação social, pelo pronto atendimento aos ditames da Lei de Informação, pela divulgação de salários de nossos servidores e de toda a cúpula do Tribunal, pela implantação do Serviço de Informações ao Cidadão. Vossa Excelência sempre mencionou sua preocupação com o pouco conhecimento da sociedade em relação ao Tribunal. Com suas medidas de transparência, contribuiu para que a sociedade paranaense conheça melhor esta valiosa ferramenta de fiscalização - à disposição dos cidadãos. O êxito alcançado demonstra absoluta coerência com suas convicções em benefício da coletividade. O conhecimento, a difusão deste Tribunal no âmbito da sociedade, foi também aperfeiçoado e intensificado com a modernização de cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública - implantada como fruto do desejo e da convicção do Conselheiro Nestor Baptista, em gestão anterior. Neste ponto, é importante ressaltar que a transparência e a difusão de conhecimento não se destinaram a tornar os cidadãos meros espectadores da gestão pública. Sua gestão promoveu a fiscalização social, a exemplo da participação de universitários na realização de auditorias, no chamado PAF-Social (Plano Anual de Fiscalização Social). A busca quase obsessiva do Conselheiro Fernando no sentido de integrar o Tribunal de Contas à sociedade merece elogios. Primeiro porque potencializa a capacidade de fiscalização do Tribunal, cujo corpo técnico - com cerca de 250 auditores -, por mais capacitado que seja, não é suficiente para detectar falhas e irregularidades na Administração Pública do Estado e na Administração de seus 399 municípios. Segundo e mais importante: porque estimula o exercício da cidadania. Somos todos cidadãos da pólis! Todos devemos acompanhar, fiscalizar e participar, democraticamente, da condução de nossos destinos, nas decisões de governo. Iniciativas como essas aproximam os cidadãos que não exercem cargos públicos da máquina pública, desmistificam o poder, evidenciam o amadurecimento da democracia. Reduzem a distância entre os que exercem o poder e os demais cidadãos. Quanto mais pobre a tribo, mais enfeitado o cacique! Quanto mais atrasado um povo, maior a distância - física, social, econômica - entre os que governam e os que são governados. Inversamente, quanto mais avançado o estágio civilizatório, menos nitidas tais diferenças. Parabéns, Conselheiro Fernando, por haver integrado os professores e os alunos das sete universidades estaduais paranaenses à rede de controle externo do Estado do Paraná. Não vou aqui me alongar citando todas as diversas realizações do Conselheiro Fernando. Quero apenas, em nome de todos os servidores, agradecer a importância que Vossa Excelência deu a todos os servidores da Casa, empenhando-se na aprovação e na reestruturação do plano de cargos e salários do Tribunal que foi aprovada pela Assembleia graças à articulação de Vossa Excelência e dos demais Conselheiros. Plano de remuneração, de Cargos e Salários que, evidentemente, serve como estímulo a carreira e estímulo à dedicação de todos os servidores. Permitam-me, então, não mencionar todas as realizações - que são muitas - do Conselheiro Fernando à frente do Tribunal. Parabéns, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por sua gestão. Tal como o Conselheiro Fernando, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão exibe, na parede de seu gabinete, quadro grande com a figura paterna. Assim, Conselheiro Artagão, minhas primeiras palavras particularmente dirigidas a Vossa Excelência são de reverência a seus pais: o senhor Artagão de Mattos Leão e a senhora Nabia de Mattos Leão. Tendo minha mãe, Neide - professora como dona Yedda, mãe do conselheiro Fernando -, falecida há um ano e um mês, experimento, de forma cada vez mais intensa, a convicção de que nossos pais conduzem nossos destinos, mesmo quando parecem não estar presentes. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Vossa Excelência dispensa apresentações, figura destacada que é na Política do Estado do Paraná. Inequivocamente este Tribunal está em ótimas mãos. Mãos experientes que aqui ingressaram em 1991 e, desde então, envidam todos os esforços para promover a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Foi Presidente do Conselho Superior do Tribunal, Presidente já deste Tribunal nos períodos de 95 a 96, 97 a 98, de forma que não é novidade para Vossa Excelência o exercício do poder. Os méritos obtidos por este Tribunal de Contas durante suas gestões anteriores são testemunhados até hoje mediante o prestígio junto a organismos internacionais como a Corte dei Conti (Itália), a Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), a European Organization of Regional Audit Institutions (EURORAI), e outros organismos internacionais, que reconheceram o trabalho do Tribunal naquele momento, graças ao esforço de Vossa Excelência em modernizar nosso órgão de controle externo. Essa experiência na condução deste Tribunal junta-se à experiência no exercício do cargo de Deputado Estadual por duas legislaturas e à formação jurídica do ilustre Conselheiro. Assim, o Conselheiro Artagão reúne em si o perfil híbrido de composição dos membros deste Tribunal, uma vez que possui o conhecimento técnico - por sua formação jurídica - e o conhecimento político na gestão da coisa pública. Permita-me, Conselheiro Artagão, também não tecer todos os méritos de Vossa Excelência. Destaco apenas - porque me chama atenção - a participação histórica do ilustre Conselheiro Artagão no colégio eleitoral que elegeu Tancredo Neves, colocando fim ao regime autoritário. Naquele momento histórico, dignificou o Paraná sendo um dos delegados do Estado naquele colegiado. Portanto, é uma figura que já tem a sua história registrada no âmbito deste Estado e do País. Sabemos que a seriedade, o estímulo à produtividade e à qualidade técnica são valores sempre esperados de Vossa Excelência. Com isso, desde logo, a este Estado é dada a certeza de que serão fortalecidos o prestígio e o respeito da sociedade por esta instituição. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência, de todos os Conselheiros e de todos os servidores para auxiliá-los. Estendo minhas homenagens ao Conselheiro Durval Amaral e ao Conselheiro Ivan Bonilha. O Conselheiro Durval Amaral terá como missão o exercício da Vice-Presidência deste



Tribunal. Homem experiente, equilibrado e de indiscutível competência técnica, certamente será importante ponto de apoio do Presidente Artagão. Ao jovem Conselheiro Ivan Bonilha está reservada a Corregedoria do Tribunal, cargo que lhe exigirá, além de seus reconhecidos conhecimentos técnicos, muita sabedoria, equilíbrio e prudência. Que Deus abençoe a todos nós, tornando-nos motivo de justo orgulho de nossos pais! Muito obrigado!" O Senhor PRESIDENTE concedeu, ainda, a palavra ao Conselheiro Nestor Baptista, para em nome dos Conselheiros do Tribunal de Contas: "Senhor Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Senhores componentes da mesa. Destacado Governador do Paraná Carlos Alberto Richa. Presidente da Assembleia Legislativa em exercício Artagão Filho. Meu caro Presidente do Tribunal de Justiça Miguel Kfourri Neto, à quem rendo mais uma vez minhas homenagens pelo extraordinário trabalho à frente do Poder Judiciário do Estado. Meu caro Prefeito Gustavo Fruet. Prezado Procurador Elizeu Correa e, nosso líder espiritual e intelectual Doutor Gilberto Giacoia, Procurador de Justiça do Estado. Normalmente, depois que muitos falam, há de se pensar que fica muito difícil para aquele que vai encerrar. E, justamente, por ter uma mesa tão qualificada, meu caro Artagão, como esta que nós temos aqui hoje, e o tempo me permite e me dá até a tranquilidade, porque conheço praticamente todos que estão aqui estão há muito tempo. O Gustavo, que tem hoje o dever outorgado pela população, desde menino porque fui companheiro de política, de partido, de dobradilha de seu pai, uma das pessoas mais extraordinárias que conheci na vida pública, o Maurício Fruet. O Governador, Beto Richa, porque também tive o prazer e a honra de dividir comitê, quando candidato ao Senado, na rua Fernando Moreira, esquina com a Júlia Wanderley, e dividimos um comitê praticamente de garagem com o Senador em seguida José Richa, depois Governador do Estado. Também tive a alegria de conhecê-lo muito jovem. Nosso Procurador Elizeu que também tenho a honra de conhecê-lo desde muito jovem, nos bancos escolares, muito mais jovem do que eu, não é? Então, isso dá uma tranquilidade muito grande, Desembargador Kfourri, para que eu possa fazer a saudação que me foi determinada pelo Hermas Brandão, que estava destacada para esta incumbência, mas por motivos de saúde, não é, não pode fazê-lo, e pelo Conselheiro Caio Márcio. E ficou fácil fazer este encerramento porque, o Conselheiro Fernando apresentou um breve relatório das atividades realizadas durante dois anos à frente do Tribunal de Contas. O Senhor Procurador, no seu pronunciamento, também mostrou as realizações do Conselheiro Fernando, que não foram poucas, principalmente na aproximação com o mundo acadêmico, com as universidades e, portanto, com a sociedade, e o destaque veio também, com mais ênfase, através do pronunciamento do nosso Auditor Sérgio Valadares. Então, para mim, ficou tranquilo. Quero começar saudando e cumprimentando o Conselheiro Fernando, se é que posso, endossando o que foi dito por Vossa Excelência e por aqueles que o saudaram. Saudando o Conselheiro Ivan Bonilha, que assume a Corregedoria e vai fazê-lo muito melhor do que aquele que está deixando esta Corregedoria-Geral, pela qualificação, pela competência, pela juventude, pela disposição de trabalho que possui. Conselheiro Durval Amaral, a exemplo do Conselheiro Bonilha, advogado, professor, não foi Procurador, nem do Município nem do Estado, mas foi Chefe da Casa Civil, e o Bonilha foi Procurador do Município, aliás, dois grandes nomes, Governador, enviados pela Assembleia, porém, nomeados por Vossa Excelência para este Tribunal. Mas eu não queria me furta também de homenagear aqueles que estiveram conosco aqui como o Henrique Nageboren, que está conosco, não é, e o Conselheiro Heinz Herwig que também recentemente nos deixou, em nome daqueles Conselheiros que já estiveram conosco. Vejo o Doutor Borsari e quero saudar aos Auditores também aposentados da Casa. E os Procuradores, evidentemente, através do nosso Procurador-Geral, o Doutor Elizeu. Então, saudando o Doutor Amaral, que será um grande Vice-Presidente, Conselheiro Bonilha, que será com, sem nenhuma dúvida, um belíssimo Corregedor-Geral. Quero saudar a família grandiosa, descobri porque é que tem tanto voto nesta família e, hoje, este reduto aqui que normalmente nós temos aqui ex-Conselheiros, ex-Deputados, ex-Governadores, não é, nós temos a equipe comandada pela psicóloga a Doutora Cleri Becher de Mattos Leão, só uma psicóloga para aguentar o Doutor Artagão. E, ao saudar esta família maravilhosa, Doutor Artagão, eu quero dizer que me sinto muito feliz em tê-lo mais uma vez como o Presidente. Vossa Excelência já esteve na Corregedoria, na Vice Presidência, esteve como Presidente durante três anos e sempre demonstrou ser gestor. As vezes autoritário, mas quem gosta de muita moleza gosta de mingau, não é? E por isso que Vossa Excelência, sendo um homem justo, um homem correto, um homem dinâmico, objetivo, com decisões a tomar vai realizar, sem dúvida alguma, um grande trabalho à frente do nosso Tribunal. Conselheiro Fernando falou há pouco 'é uma seqüência' mas, é uma seqüência que é progressiva e sempre melhora o trabalho realizado por esta Casa. Experiência não lhe falta. Como Deputado que foi por três gestões, como disse há pouco, ex-Presidente deste Tribunal, volta agora numa companhia extraordinária do Vice-Presidente Durval Amaral e também do Corregedor Ivan Bonilha, o que nos dá muita segurança para que este Tribunal continue desenvolvendo o seu papel de fiscalização. O homem público, acredito eu, deve ter sempre em mente que, e já dizia o Oscar, não é, não a estatuetas mas o Wilde, que entre a fama e a infâmia há sempre um passo, e talvez menos. Esta deve ser, no meu entendimento, uma anotação que todo homem público deve ter. E Vossa Excelência sabe muito bem e, por isso, tenho certeza, até por conhecê-lo desde 1968, talvez antes até da Doutora Cleri, e sempre mantivemos uma amizade muito boa. Já brigamos também no caminho, dizem que dois bichudos, não é, não se beijam, então já brigamos muito neste caminho mas, felizmente, nos encontramos aqui, juntos, mais uma vez. E Vossa Excelência, pelo que conheço, pelo gestor que é, com certeza será rigoroso com os maus, mas será um aliado dos homens de bem e dos homens sérios. Então quero desejar muito sucesso a Vossa Excelência e aos demais Conselheiros. Agradecer aos meus pares que me deram a oportunidade de fazer esta saudação. De, até, nos colocarmos, desde já, como aliados permanentes da boa gestão, que

Vossa Excelência irá realizar. De lembrar à Assembleia Legislativa, meu caro Deputado Artagão Junior, que este Tribunal deve ser usado o máximo possível pela Assembleia. Pela qualidade técnica que tem, pela agilidade que possui, pelo perfil dos seus profissionais. De lembrar, se posso, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, aliás está aqui também o Doutor Clayton Camargo que vai sucedê-lo, mas, me permitir em nome do Hermas Brandão, do Caio Márcio e dos demais Conselheiros, não sei se posso em nome do Doutor Fernando também, agora que voltou para a planície, não é, mas de nos colocarmos permanentemente à disposição do Poder Judiciário. Ao Governador Beto Richa temos reiterado que o Tribunal é um aliado da sociedade do Paraná, e como ele tem procurado fazer o máximo pela sociedade paranaense, estamos sempre como aliados. Agradecer a todos os Senhores que prestigiam este evento e prestigiam muito mais ao nosso Presidente Artagão de Mattos Leão, e lembrar que este Tribunal de Contas tem, ao longo dos anos, se aprimorado, procurado estar sempre ao lado da população, e como lembrei ao Conselheiro Mattos Leão, tem procurado estar sempre ao lado daqueles homens que querem fazer deste um dos mais destacados dos Estados do Brasil. Então, Conselheiro Mattos Leão, eu quero que Vossa Excelência, e falo em nome dos demais Conselheiros, realize uma grande gestão, olhe este Paraná com os olhos de ver, persiga os bons objetivos, combata, com certeza, o bom combate, e tenha certeza que Vossa Excelência será, como sempre foi bem, sucedido. Que Deus esteja conosco." Em seguida, tendo em vista os dispositivos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno do Tribunal, o Senhor PRESIDENTE convidou a Senhora Secretária para proceder ao sorteio de Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2013. Após a realização do sorteio pela Senhora Secretária, o Senhor PRESIDENTE declarou designado como Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2013, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Em seguida, o Senhor PRESIDENTE Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o seu discurso de posse: "Prezado jovem Governador Beto Richa, uma honra tê-lo conosco nessa sessão solene, Presidente do Tribunal de Justiça Doutor Miguel Kfourri Neto, estando meus cumprimentos ao Doutor Clayton Camargo, que assumirá breve aquele Poder. Presidente em exercício da Assembleia Legislativa, que me honra com sua presença, Deputado Artagão Junior, Prefeito de Curitiba Gustavo Fruet, recém eleito, temos certeza fará uma belíssima gestão. Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, poeta e amigo, Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas Doutor Elizeu de Moraes Correa, demais autoridades aqui presentes. Desembargador Jesus Sarrão, Neiva de Lima, companheiros de bancas escolares, Senhores Prefeitos Municipais, Senhores Vereadores, meus amigos de Curitiba e do interior do Paraná, principalmente da região Centro-Oeste, Guarapuava e Turvo, que me honram com suas presenças nesta oportunidade. Prezado Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, saudando Vossa Excelência saúdo a todos os Vereadores do Estado do Paraná. O meu abraço aos Auditores, a todos os Procuradores, que me honram com suas presenças nesta oportunidade. Senhoras e Senhores. Minha querida família, que toma conta da bancada da frente nesta oportunidade. Todos falaram sobre o Tribunal de Contas, alguns sobre o que realizaram, mas destacando sempre a eficiência e a eficácia desta Corte. Se me permitem, falarei agora, um pouco, com o coração. A Deus, a minha família e ao meu dever, a razão do meu existir e a força do meu querer. É com o coração que falo neste momento de alegria, em que conquisto mais uma vez o cume almejado, donde posso vislumbrar um Paraná sem fronteiras ideológicas ou partidárias, um berço de múltiplas raças e culturas, premissas básicas da riqueza de um estado de graça. Deste lugar tenho a privilegiada honra de visualizar um Poder Executivo operoso, administrado de forma competente pelo Governador Beto Richa, com quem, tenho certeza, mantere um relacionamento eficiente e respeitoso, digno das elevadas funções que exercemos. Que se aquiete a razão e se ouça e sinta a emoção de um velho coração, diante da esquina onde dois caminhos se cruzam. Duas gerações se encontram. Poder Legislativo, que tem como Presidente em exercício, o Deputado Artagão Junior, com quem desenvolverei a mais reverente atuação, dentro de um pacto de respeito mútuo e colaboração. Percebo o Poder Judiciário, verdadeiro suporte das garantias e direitos individuais, e a cujo Presidente, Desembargador Miguel Kfourri Neto, manifesto desde já a minha elevada consideração e apreço, extensivo ao Desembargador Clayton Camargo, que assumirá nos próximos dias a chefia desse Poder. Vislumbro um Ministério Público como uma instituição extremamente identificada com a modernidade, liderado com sabedoria e eficiência pelo Ilustre Procurador-Geral de Justiça Doutor Gilberto Giacoia. Olho o prefeito Gustavo Fruet, que neste ato representa todos os Prefeitos do Paraná, ao qual desejo gestão profícua, indo ao encontro dos anseios da população curitibana. Vejo o Tribunal de Contas, com meus pares competentes e preparados, nas pessoas dos Conselheiros Nestor Baptista, amigo de longa data, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão, Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral. Estendo o meu olhar para os competentes Auditores, Procuradores não menos competentes, aqui representados pelo Procurador-Geral Elizeu de Moraes Correa, servidores, e vejo mais e mais... um povo e muitas interrogações, exclamações e reticências, mas ainda sem um ponto final. Mas, não basta estar neste lugar e ver com nitidez, se me aquieto e me acovardo diante de seus reclamos, necessidades e indagações. Este lugar que ocupo e as percepções, só serão de valia se forem conectados com ação – e esta com metas e objetivos claros e definidos – num esforço incontido de homens e mulheres dos quais me orgulho, e que fazem parte desta casa, heróis anônimos a quem todos devemos aplausos. Tenho consciência de um Tribunal de Contas preparado para cumprir a lei, tornando-a luz como é o seu derivativo, justificando assim a sua existência. Reconheço nele um órgão indispensável ao Estado Democrático de Direito, sendo responsável pela garantia de equilíbrio da estrutura administrativa. Ao nascer, perdemos o calor, o aconchego, a segurança, o alimento e a proteção do útero materno. A partir de então, uma



trajetória solitária, singular e única, ladeada por oportunidades e escolhas seguemos todos os dias. Se na vida escolhas significam perdas, paradoxalmente, ao perdermos algo abre-nos a chance de ganharmos outros tantos. Se ao ganharmos os braços do mundo, perdemos o aconchego do útero, eis nosso primeiro custo. O mundo nos encanta, nos seduz, nos assusta, nos eleva e nos destrói. Mesmo assim, continuamos a perder, no dia-a-dia, características para ganhar o saber, que só a experiência traz. Na infância perdemos a inocência, a ingenuidade, a pureza e a confiança, para ganharmos oportunidade de, nos laboratórios da vida, adquirirmos coragem de deixar as rodinhas da bicicleta, pelo chão que nos ensinará as primeiras dores da insegurança. Crescer custa caro. Abandonar hábitos, costumes, geografia e história, causa dor. E como dói... Mas, abre-nos chance de adolecer, amadurecer, envelhecer e morrer, deixando assim, que outros reescrevam nossas histórias. Na jornada perdemos aos poucos direitos, razões, sonhos, e conquistamos outros tantos. A vida rouba o direito de chorar bem alto quando a dor chega, quando o medo e a solidão nos assaltam, quando a crítica e a maledicência invadem nossas certezas. Ao crescermos, aprendemos que devemos ser sinceros, claros, objetivos e verdadeiros, e aprendemos... Aprendemos... E erramos, ao aprendermos errado. Do olhar perdemos o brilho, na foto o sorriso fugiu dos lábios, da vida os sonhos se foram, no amaranhado do dia-a-dia, nossas convicções são deixadas à beira dos caminhos percorridos ao longo da caminhada. O método, a técnica e a tecnologia silenciam a emoção que faz pulsar o coração. A consciência já não acusa, o pecado sem perdão que está na imposição de regras e formas que favorecem apenas o singular. Desgraçadamente, trocamos o importante pelo urgente. Abrimos mãos de amigos por companheiros. Perdemos o direito de gargalhar de coisas simples e de nós mesmos. Trocamos o abraço e o beijo estalado, pelo aperto de mãos com um metro de distância, para ganharmos reconhecimento, honrarias, títulos honorários, posições, funções e até a chave de algumas cidades, sem perceber o custo de tais eventos. De repente, caímos na real, crescemos, amadurecemos, envelhecemos, ganhamos admiradores, adversários, amigos e rivais. Custou-nos, todavia, readequar a velocidade do querer postergar os aplausos, raciocinar com leveza, não abrindo mão do justo, do correto e do dever. Vivemos um tempo de redefinições e largueza de propósitos. O projeto de ontem terá que ser ajustado para as necessidades do amanhã. Este ajuste é dinâmico e preciso. No exercício da Presidência, não abdicamos da responsabilidade de avançar com passos firmes, indicações precisas, traços definidos, avanço tecnológico, acompanhados de modernidade. Aperfeiçoamento das técnicas que regem o processo decisório e um tempo determinado, pois todos os planos que não forem acompanhados de temporalidade não passam de sonhos ou devaneios. Zelar pela boa e correta aplicação dos recursos, exigido pelo Estado Democrático de Direito e por uma sociedade ávida pelo melhor desempenho da gestão pública, acompanhado da profissionalização e valorização dos servidores, contando com o apoio da escola de gestão pública. O que queremos, afinal, é um Tribunal forte, presente em todos os setores e que seja o melhor instrumento da sociedade em favor da moralidade. Agilidade, celeridade na tramitação dos processos, isto é uma necessidade. A missão é de desafios, marcada pela obrigação cívica, ética e moral de honrar a democrática escolha de meu nome pelos meus pares. Ela agiganta-se mais ainda pela responsabilidade de suceder o Conselheiro Fernando Guimarães que, ao longo de seu mandato, deixou registrado a sua dedicação ao avanço institucional desta Casa. Para que os objetivos sejam alcançados, terei ao meu lado, como companheiros de administração, os Conselheiros José Durval Mattos do Amaral, Vice-Presidente, e Ivan Leles Bonilha, Corregedor-Geral, homens públicos competentes e preparados para a nova função. Este apoio se estende, evidentemente, aos demais membros do Pleno, nas pessoas dos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão, a quem o Tribunal muito deve pela firmeza e seriedade no trato com a coisa pública. Estende-se aos Senhores Auditores, e aos Senhores Procuradores, que são imprescindíveis para o bom desenrolar dos nossos trabalhos. Honrar a confiança de meus pares, bem como intentar todo esforço a favor de um Tribunal de Contas respeitado e respeitador, das exigências de um mundo moderno, combatendo sem trégua os abusos e a dilapidação do patrimônio público. Que neste instante nos unamos a Deus e entendamos os seus desígnios, clamando como o Rei Davi: 'ó Deus, não estejas em silêncio; não me cerres os Teus ouvidos, não fiques impassível, não retenhas de mim, Senhor, as tuas misericórdias'. Que junto da escolha esteja o desafio de cumprir a ordem de quem conhece todas as nossas coisas; que junto do envelhecer tenhamos a sabedoria que só tempo confere; que junto às rugas do rosto encontremos a revelação do quanto choramos ou rimos; que as dores que a vida nos causou sejam apenas a razão das escolas por onde passamos; que a grandeza não seja medida pelos números de uma régua, mas pelos incontáveis sabores, cores e nuances de um aprendizado; que crescamos enquanto envelhecemos, a ponto de dizer "quando eu crescer quero ser como o meu neto". A eles, meus netos, que são a razão da ternura que renasce em mim. Aos seus pais, meus filhos - Tatiana, Artagão Junior, Leonardo e Tiago; genro e nora, Luiz Gustavo e Daniela, que o amor do qual sou aprendiz se torne ato. Que a palavra fuja do papel e se torne história. A minha esposa Cleri, que ela sinta-se amada, mais do que saiba, que foi, é ou será! Ao mundo que me assiste, meu tributo será o meu trabalho, a minha honra será servir. Muito obrigado. "E, após, deixou livre a palavra. Como ninguém mais quisesse usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor PRESIDENTE agradeceu a presença das autoridades e das Senhoras e Senhores presentes na Sessão e declarou encerrada a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno às dezessete horas e treze minutos (17:13), convocando a próxima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia vinte quatro de janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013), no horário regimental, comunicando, ainda, as Sessões da Primeira Câmara, para o dia 22 de janeiro de 2013 (22/01/2013), e da Segunda Câmara, para o dia 23 de janeiro de 2011 (23/01/2011), também no horário regimental, e ao final convidou

todos presentes a ouvirem a execução do Hino do Estado do Paraná. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno Samara Xavier de Alencar Lima, e pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Artagão de Mattos Leão, que presidiram a Sessão do Tribunal Pleno.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 29 DE JANEIRO DE 2013

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 110116/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 215082/12
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 373680/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PEDRO SERGIO MILESKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 802271/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Processo: 242538/11 Vistas desde 22/01/2013 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA SUELI CASOTI SCOQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 277463/11 Vistas desde 22/01/2013 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JANESLEI AMADEU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

APOSENTADORIA

Processo: 84705/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: TELMA MARIA DAS GRACAS CIESIELSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 357897/10 Adiado desde 22/01/2013
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 686910/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 214798/11 Adiado desde 22/01/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: BENEDITO CARDOSO



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 177920/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Processo: 178705/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO, JOÃO PIETROWSKI

Processo: 210830/11 Vistas desde 22/01/2013 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE)

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 187673/10
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MARCIO LEANDRO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 370060/09 Vistas desde 22/01/2013 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALEXANDER JOSÉ DE AZEVEDO, ALFO DIAS DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BUENO, ARISTIDES BUENO, Claudinez Aparecida Abrahão Garcia, IVANIL DE SENE, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO, JOSE ARNALDO DINIZ, JUCELINO GERALDO VILACA, MARCILIO ANTONIO SHIBAO, MARCO ANTONIO DA ROCHA, NIVERSINO BUENO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 231410/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): ALEXANDRE DE CARVALHO GRADE)

Processo: 234680/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): Alberto Cesar Palhares)

Processo: 234702/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): Alberto Cesar Palhares)

Processo: 249025/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): Alberto Cesar Palhares)

Processo: 350132/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 706158/10 Vistas desde 22/01/2013 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 147567/01
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE, NORBERTO MARTINS QUENTAL

Processo: 66640/02
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
Interessado: NORBERTO MARTINS QUENTAL

Processo: 192768/04
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 161348/10 Adiado desde 22/01/2013
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ERALDO LUIZ KÜSTER, IVAN LELIS BONILHA

Processo: 177830/10 Adiado desde 22/01/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS, SEBASTIÃO DALCIN ROSA

Processo: 178771/10 Adiado desde 22/01/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Interessado: APARECIDO OLIVEIRA DIAS

Processo: 170742/08 Vistas desde 22/01/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 4707/10
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE

APOSENTADORIA

Processo: 559221/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO JOSE PEREIRA

Processo: 562834/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ HAMILTON VIEIRA RIBAS

Processo: 741453/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO

Processo: 8223/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINA DALVA STECCA

Processo: 21705/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA DIAS DE MOURA

Processo: 22655/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU DURKI

Processo: 74744/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENEIAS PIRES ALVES

Processo: 203960/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FIDELCINO FRANCISCO DA SILVA

Processo: 305975/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WERENILSON CARLOS JORGE

Processo: 719471/12
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Processo: 2127/10 Adiado desde 22/01/2013
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO LOPES DE NORONHA, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 30 DE JANEIRO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 302992/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA (Procurador(es):
MARCIA DOS SANTOS BARÃO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, JOSE
CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL,
ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL)
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 660642/08
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: CEZAR INÁCIO ZIMMER, MARLON FERNANDO KUHN

Processo: 77132/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER

Processo: 277583/10
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO

Processo: 326789/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM
CURITIBA
Interessado: QUINTILIANO MACHADO NETTO

Processo: 342270/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES

Processo: 118857/12
Entidade: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ
Interessado: FREUD JONE FERNANDES OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BARBIERI

Processo: 213438/12
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, WILSON FERNANDES

Processo: 219720/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, MUNICÍPIO
DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH

Processo: 320501/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER (Procurador(es): LUCIANA SILVESTRE GOIS
DE ALMEIDA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

APOSENTADORIA

Processo: 97982/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE
LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA
FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA
BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: JAIME GARCIA AAPPOLINÁRIO, JAYME DE AZEVEDO LIMA,
JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON,
MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 357374/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 592101/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 350159/10 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN
LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 357544/10 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN
LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 592110/10 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN
LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 592217/10 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN
LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245243/11
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE, VIVIANE REDONDO MACHADO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 104309/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE
OLIVEIRA SILVA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, RODRIGO
BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRE
Interessado: MARLY DAS GRAÇAS ROSA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 720189/11
Entidade: AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIA
MAGALHAES
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELSON PEREIRA MAGALHÃES,
FUNDO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 167400/09
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE
COSTA

Processo: 204071/09
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU, JOSE MARTINS GONÇALVES

Processo: 685134/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 267549/11
Entidade: CRECHE CLINEU ROMERO CERVANTES
Interessado: HERMES PIMENTEL DA SILVA, JOSE EDIO CARVALHO,
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PAULO CÉSAR DA SILVA

Processo: 188464/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO
DO LONTRA
Interessado: ADEMIR TROMBINI, CÉLIA APARECIDA HOINATZ FRANZ



Processo: 216450/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ROSELI MARIA CORDEIRO

Processo: 253006/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

APOSENTADORIA

Processo: 343640/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: CLAUDIO MUNIZ DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 638527/10 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ESTER TABORDA DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 363803/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEHEL
Interessado: LUIZ CARLOS BRUSCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 210946/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Processo: 200662/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 231218/11
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 568174/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI
Interessado: JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA

Processo: 107433/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo: 137146/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 144410/12
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 240370/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 261130/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA)

Processo: 269085/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 273623/12
Entidade: SANTA CASA DE PARANAVÁ
Interessado: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES

Processo: 321702/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 330159/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Processo: 342572/12
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, VALDIR PICOLOTTO

Processo: 352080/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 354252/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 365203/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER (Procurador(es): LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 374180/12
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA (Procurador(es): José Luiz Scarpin), SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 186198/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: JOSE LUIZ VIEZZI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 162310/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 176949/10
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARMANDO CORDTZ FILHO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 227228/07
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL, JOÃO ADOLFO SCHREINER

APOSENTADORIA

Processo: 188359/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R



Interessado: LEONCIO TREVISOL PADILHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 654093/10 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 622524/12 Vistas desde 23/01/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): Alberto Cesar Palhares)
Interessado: Daniela Bigueti Martins Lopes, NADINA APARECIDA MORENO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 47, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19/12/2012), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Hermas Eurides Brandão** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, em razão de motivos pessoais conforme Ofício nº 58/12-GACAC. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 46, da Sessão do dia 12 de Dezembro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 334820/10, 343543/10, 575010/10, 347514/10 na Diretoria Jurídica e 306021/11 na Diretoria de Análise de Transferências pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 518530/09 e 481202/10 na Diretoria Jurídica pelo Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 246246/10 na Diretoria Jurídica pelo Conselheiro **Durval Amaral**; 777374/12, 772348/12, 354174/11, 176210/12, 312033/12 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; e 390097/12, 93471/12, 639494/12, 646237/12, 647420/12, 814466/12 na Diretoria Jurídica e 643920/12, 281425/12, 220468/10 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 339264/11 (Regularidade com ressalva e Aplicação de Multa), 183660/12 (Regularidade), 225851/12 (Regularidade), 556822/10 (Legalidade e Registro), da pauta do Presidente desta Segunda Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 76424/11 (Pela Procedência da Tomada de Contas Extraordinária com Aplicação de Multa), 643451/11 (Pela Procedência da Tomada de Contas Extraordinária com Aplicação de Multa), 231908/12 (Regularidade com ressalva e Aplicação de Multa), 254460/12 (Regularidade com ressalva), 541672/12 (Regularidade com ressalva e Aplicação de Multa), 707751/11 (Registro), 168567/11 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva), 205063/11 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva), 157244/12 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva), 157287/12 (Regularidade), 201588/12 (Parecer Prévio pela Irregularidade com Aplicação de Multa), da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 174350/09 (Regularidade com ressalva e Aplicação de Multa), 229872/10 (Regularidade com ressalva), 107340/12 (Regularidade), 176958/12 (Encerramento), 372749/12 (Encerramento), 541604/10 (Registro com recomendação), 188869/07 (Pela Aprovação do Relatório de Inspeção e Aplicação de Multa), 163902/12 (Regularidade), 190802/12 (Regularidade com ressalva), da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 756415/12 (Regularidade com recomendação), da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 557241/09 (Pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com devolução de valores, Aplicação de Multa, encaminhamento ao Justiça Eleitoral, CM, MPE e Secretários, com recomendações), 80081/11 (Registro e desentranhamento da peça 14 dos autos), 646035/11 (Registro), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, ao finalizar a sessão, fez um breve levantamento anual desta Segunda Câmara: "...*nós tivemos 47 sessões ordinárias, emitimos 2305 Acórdãos e Acórdãos de Parecer Prévio, 5686 Certidões, 47 Pautas, 47 Atas das Sessões Ordinárias, 9 declarações de voto e 12 termos de redistribuição, o trabalho de uma pequena equipe, porém competente da Segunda Câmara com os servidores Maria Augusta, Kathleen, Luiz, Cristina, Izabel, Santiago e ainda as estagiárias Helen e Gislaíne, meus cumprimentos a todos nós, pelo grande volume de trabalho cumprido e também aos nossos profissionais*". E

continuou as homenagens: "...*também, quero me permitir registrar os cumprimentos a nossa Universidade Federal do Paraná que hoje completa 100 anos, onde muitos de nós aqui por lá passamos, não posso falar de todos os funcionários da Casa que passaram pela nossa Universidade, mas eu me lembro que entre os Conselheiros, temos o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o Conselheiro Caio Márcio, o Conselheiro Ivan Bonilha, que foram formados pela Universidade Federal do Paraná, faculdade de Direito, com muito orgulho eu também em 74 terminei meu curso nesta Universidade, e portanto estamos completando 38 anos de formados, ainda quem nos parainfou foi Theodócio Atherino, famoso grego, que foi o nosso..., ainda quando o encontrava, chamava-o de padrinho, e na realidade foi isso que aconteceu e hoje vários colegas de turma estão completando 38 anos de formatura, eu sei que o Auditor Ivens Zschoerper Linhares também faz parte da nossa extraordinária Federal, a nossa procuradora cantora lírica, Kátia Regina Puchaski, exímia tocadora de lira, portanto, temos um anjo nos acompanhando nas sessões, muito obrigado, e também canto terapeuta, Dr. Lechinski também é formado na Federal? ...passou por lá, mas teve um atrito com o Reitor Lacerda, na época, né? E acabou apenas passando por lá, então, eu quero cumprimentar a todos, inclusive ex alunos, formandos e colegas de trabalho deste Tribunal de Contas e desejar que a nossa Universidade com 100 anos, que continue sendo umas das mais importantes do país, quero agradecer a cada um dos senhores que estiveram nesta Segunda Câmara neste ano de 2012, dizer que foi uma honra muito grande, o Conselheiro **Hermas Brandão**, estar convivendo com Vossa Excelência na Segunda Câmara e sempre aprendendo muito, um homem inteligente, um homem dinâmico, competente, sem enrolação, o que é mais importante, com o nosso caçula o Conselheiro **Durval Amaral** e com os Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e o **Zschoerper Linhares**, não está conosco também o Auditor **Cláudio Canha**, mas também receba ele, os nossos cumprimentos. Obrigado Senhora procuradora, transmita aos demais procuradores que nos acompanharam neste ano também os nossos cumprimentos e agradecimentos, já que tivemos e mostramos muito trabalho neste ano de 2012. ...Feliz Natal a todos e um grande 2013!". Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 490990/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 263702/12, 200576/11, 250808/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 232869/11, 266745/04, 170742/08, 161348/10, 177830/10, 178771/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dois minutos, (15:02), do dia 19 de Dezembro de 2012, o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sétima Sessão da Segunda Câmara, última sessão de 2012, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia 23 de Janeiro de 2013, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. ******

Acórdãos

PROCESSO Nº: 145043/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 413/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal – Município de Cascavel – Instrução da DCM pela Irregularidade. Parecer do MPJTC pela Irregularidade. Pela Regularidade com Ressalva das Contas. Voto Vencedor.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de CASCAVEL, relativo ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. LISIAS DE ARAUJO TOMÉ.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, no Primeiro Exame das Contas, mediante a Instrução n. 1424/07, pela Irregularidade das Contas em razão:

- Abertura de Créditos Adicionais Especiais sem edição de Lei Específica e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares sem base legal (CF, art. 167, V);
- Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privada (CF. 164, § 3º LRF, art. 43 Jurisprudência do TC);
- Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura (DL 20 – Art. 1º, i);
- Pagamentos da Dívida Fundada – Regime Próprio de Previdência Social – Inconsistências ou Ausência de Dados (Lei 9717/98, LF 9983/00, art. 1º, LRF art. 43, § 2º, II);
- Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/08/2005.(Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º);
- Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido (CF. art. 37, XII – princípios – LF 8429/92);
- Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao INSS (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);
- Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);
- Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);



j) Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);

k) Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa (Lei 8666/93);

l) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

m) Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF (Lei 9424/96, art. 4º, IV);

n) Constituição incorreta do Conselho de Saúde (Lei 8142/90, art. 1º- Res. 333/03 CNS);

o) Existência de empenhos no elemento de despesa 41 – Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas (IN 04/2006 Normas do SIM/AM);

p) O Município não está aportando ao RPPS as parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial (LF 9717/98);

q) Irregularidades Formais.

Instado o interessado a se manifestar, conforme Ofício n. 1424/07 (item 12), com o respectivo AR ao item 14, o mesmo apresentou, através das pçs. N. 36, 44, 65, suas razões de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade consignados pela Diretoria de Contas Municipais. Analisando a nova documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de segundo contraditório, mediante a Instrução n. 781/12 – QUARTO CONTRADITÓRIO, manteve seu opinativo pela irregularidade das contas em razão do seguinte item:

a) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3688/12, diverge da Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnano pela Irregularidade das Contas, com a notificação ao Ministério Público da Comarca para as providências cabíveis, em razão dos seguintes itens:

a) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares sem base legal (CF, art. 167, V);

b) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privada (CF. 164, § 3º LRF, art. 43 Jurisprudência do TC);

c) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

d) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura (DL 20 – Art. 1º, I);

e) O Município não está aportando ao RPPS as parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial (LF 9717/98);

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos, divirjo da Instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, assim como, do voto do Nobre Auditor Cláudio Augusto Canha, Relator dos Autos, por entender que a Prestação de Contas em apreço possui condições para a emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas.

De pronto, afastado as conclusões contidas no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (pç. 80) relativas a irregularidade dos itens a) abertura de créditos adicionais suplementares, b) movimentação de recursos em instituição financeira privada, c) divergência entre as baixas da consignação do IRRF, d) aporte ao RPPS; por entender que o D. Órgão Ministerial não baliza tecnicamente suas divergências em relação aos argumentos apresentados pela Diretoria de Contas Municipais para a conversão dos itens em ressalva, limitando-se a citá-los como irregularidade e, assim sendo, não permite a este Relator avaliar a permanência da irregularidade, corroborando e/ou rebatendo as análises jurídicas e fáticas da DCM, técnica que se exigiria para a imputação de responsabilidade ao Gestor.

a) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

Ainda que a Diretoria de Contas Municipais demonstre a existência de diversos precatórios requisitórios não quitados pelo Município no prazo legal, coadunado da teoria, razoável e proporcional, que vem sendo adotada por esta Corte de Contas, quanto à impossibilidade de responsabilização direta do Gestor pela simples existência de precatórios não pagos, haja vista que, muitos deles, são decorrentes de atos e fatos anteriores a Gestão e se encontravam inscritos para pagamento em momento anterior ao da assunção do Município pelo atual Gestor.

Na listagem da Diretoria de Contas Municipais constato que apenas dois dos precatórios (fls. 08 da pç. 79), relativos ao Sr. José Leocádio Lustosa Santos – R\$ 10.653,64 e Sr. Oscar Rodrigues dos Santos – R\$ 38.075,43, foram notificados ao Município posteriormente ao exercício de 2005, sendo todos os demais notificados em 1995, 1996, 1999 e 2002, anteriormente a Gestão do ora interessado.

Assim, considerando precedentes anteriores desta Corte de Contas e, consignado o voto do Nobre Relator Auditor Cláudio Augusto Canha, entendo que o item possa ser convertido em ressalva às contas para o exercício em análise.

“Em que pesem os pareceres contrários, merece provimento o presente Recurso. Isso porque, embora os Municípios estejam obrigados a dar cumprimento às normas voltadas à matéria, tal deve ser desempenhado nos limites estabelecidos no ordenamento constitucional, dentro de um critério de proporcionalidade e razoabilidade.

.....

Nota também, que nas prestações de contas do Município do exercício de 2006 e 2007 este Tribunal posicionou-se pela sua regularidade com ressalva em face da ausência de pagamento de precatórios notificados antes de julho do exercício anterior (Acórdãos nº 995/08 - Segunda Câmara, 1.144/09 - Segunda Câmara), pelo que a conversão em ressalva, por isonomia, torna-se imperativa.

Observe ainda que o próprio Ministério Público de Contas, em Parecer nº 5.237/09

(dos autos nº 8.031-9/09) já se posicionou no sentido de que “ deve ser considerado como motivo para a imposição de ressalva às contas o não pagamento dos precatórios judiciais, conforme posicionamento jurisprudencial deste Tribunal para a questão em foco, como demonstrado nos Acórdãos juntados aos autos pelo recorrente.” (Acórdão n. 11/11 – TP)

“EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2006. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. REFORMA DA DECISÃO CONTIDA NO JULGADO RECORRIDO. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS.

.....

Merece provimento a presente revisão, haja vista constar da peça recursal elementos suficientes para alteração da decisão atacada.

Vislumbro que a decisão objurgada não conferiu o mesmo tratamento ao assunto, como ocorreu nas deliberações paradigmas coligidas pelo Recorrente, merecendo, assim, ser conhecido com fulcro no art. 74, II, da Lei Orgânica do Tribunal, posto que o tema ora capitulado enseja em alguns casos, a irregularidade das contas e, em outros, a regularidade com ressalva.

No caso, não resta dúvida de que embora os municípios estejam obrigados a dar cumprimento as normas voltadas à matéria, tal deve ser desempenhada nos limites estabelecidos no ordenamento constitucional, dentro de um critério de proporcionalidade e razoabilidade, consoante farta jurisprudência da Suprema Corte, anexa.

Por outro lado, como bem ponderou o Recorrente, “de que o Município vem pagando e dedicando esforços para o adimplemento dos precatórios pendentes dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras”, entendo que o não pagamento de precatórios judiciais deve ser considerado como motivo para a imposição de ressalva às contas.

....

Conhecer o presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão contida no Acórdão nº 9/09 – Pleno (Recurso de Revista), via de consequência, a consubstanciada no Acórdão nº. 464/08 – Primeira Câmara, recomendando a emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas, exercício de 2006, do Município de Laranjeiras do Sul.” (Acórdão 1366/10 – TP)

Por fim, deve constar como ressalva às contas:

a. Avaliação do Planejamento Orçamentário – Detalhamento dos Programas, Ações e Indicadores do Plano Plurianual;

b. Avaliação do Planejamento Orçamentário – Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009;

c. Abertura de créditos adicionais especiais sem a edição de Lei Específica;

d. Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada;

e. Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura;

f. Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada (CF. 164, § 3º LRF, art. 43 Jurisprudência do TC);

g. Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF (Lei 9424/96, art. 4º, IV);

h. Constituição incorreta do Conselho de Saúde (Lei 8142/90, art. 1º- Res. 333/03 CNS);

i. Existência de empenhos no elemento de despesa 41 – Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas (IN 04/2006 Normas do SIM/AM);

j. O Município não está aportando ao RPPS as parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial (LF 9717/98);

Do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do Município de CASCAVEL, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, ressalvando-se os itens elencados acima.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas relativas aos itens a - j.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do Município de CASCAVEL, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, ressalvando-se os seguintes itens elencados abaixo:

a) Avaliação do Planejamento Orçamentário – Detalhamento dos Programas, Ações e Indicadores do Plano Plurianual;

b) Avaliação do Planejamento Orçamentário – Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009;

c) Abertura de créditos adicionais especiais sem a edição de Lei Específica;

d) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada;

e) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura;

f) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada (CF. 164, § 3º LRF, art. 43 Jurisprudência do TC);

g) Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF (Lei 9424/96, art. 4º, IV);

h) Constituição incorreta do Conselho de Saúde (Lei 8142/90, art. 1º- Res. 333/03 CNS);

i) Existência de empenhos no elemento de despesa 41 – Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas (IN 04/2006 Normas



do SIM/AM);

j) O Município não está aportando ao RPPS as parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial (LF 9717/98);

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas relativas aos itens a - j.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA apresentou proposta de voto vencida (conforme declaração de voto).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 145043/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ

DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 1/13

Nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, apresento a presente declaração de voto.

Convém salientar que por ocasião da última revisão do Regimento Interno, apresentei proposta para que houvesse previsão de redator do voto vencedor, nos casos em que o relator tenha sido vencido em votação nos colegiados desta Corte, a exemplo do que ocorre nos tribunais do Poder Judiciário, e considerando o contido no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. A proposta não foi acolhida, conforme consta do Acórdão nº 3.722/2010 – Pleno, em quadro com as razões do relator para não acatar a proposta apresentada (proposta nº 025, referente ao art. 217-A do Regimento Interno):

“Proposta é de substituição de ‘novo relator’ por ‘redator do voto vencedor’, permanecendo a relatoria originária.

O Regimento Interno adota a mesma regra do artigo 50 da Lei Orgânica. Acrescente-se que quem apresentou voto que foi vencedor não será somente relator, mas um novo relator conforme a lei determina.

PROPOSTA NÃO ACATADA”

Insta destacar que a própria Lei Orgânica estipula as funções do relator (art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), o que, materialmente, impede que haja um novo relator apenas para lavrar a decisão que não se baseia no relatório ofertado ao colegiado pelo relator, posto que o “novo relator”, conforme a expressão utilizada na Lei Orgânica, não presidiu a instrução do feito, não determinou a citação dos responsáveis, as diligências necessárias ao seu saneamento, o encaminhamento às unidades competentes ou, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis. Nem poderia fazê-lo, posto que tais tarefas couberam ao relator originário.

Assim, o “novo relator” é apenas formalmente um relator deste processo, posto que as tarefas de relator somente foram desempenhadas pelo relator originário.

Ao se atribuir a declaração de voto ao “novo relator” está sendo negado ao relator originário fazer constar dos autos o trabalho por ele elaborado, o que pode vir a afetar negativamente o desempenho funcional a constar de relatórios previstos no art. 125, inciso VI, da Lei Orgânica.

Feitas as considerações de natureza processual, e antes de expor as razões do voto vencido, transcrevo a íntegra do relatório elaborado e apresentado à 2ª Câmara:

Trata-se da prestação do Sr. Lisias de Araújo Tomé, referente ao Município de Cascavel, exercício de 2006.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1424/07 – peça processual nº 010) em primeira análise ressaltou: 1) utilização de metodologia inadequada na elaboração do Plano Plurianual; 2) adoção de projeção excessivamente otimista das receitas no quadriênio 2006/2009 da LDO e 3) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S.A.). Também apurou: 1) abertura de créditos adicional especial sem edição de lei específica; 2) movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Holandes Unido S. A. e Banco Santander Brasil S.A.); 3) divergência entre as baixas da consignação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; 4) inconsistência dos dados apresentados no sistema SIM-AM dos pagamentos da dívida fundada – Regime Próprio de Previdência Social; 5) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/08/2005; 6) recebimento acima do valor devido de remuneração pelo Prefeito; 7) falta de repasse das contribuições dos servidores ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 8) falta de repasse das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social; 9) falta de repasse da contribuição patronal ao INSS; 10) falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social; 11) realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa; 12) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2005; 13) constituição incorreta do Conselho do FUNDEF; 14) constituição incorreta do Conselho da Saúde; 15) existência de empenhos no elemento de despesa 41 – contribuições sem informação de dados sobre subvenções sociais concedidas; 16) falta de aporte ao Regime Próprio de Previdência Social das parcelas de amortização do déficit técnico indicado no cálculo atuarial; 17) ausência dos extratos de todas as contas bancárias evidenciando o saldo em 31/12/2006; 18) ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007 ou subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações; 19) ausência de cópia do ato que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde; 20) ausência do demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes a

que se referem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária; 21) ausência do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e 22) ausência de instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso.

Em 10/07/2007, pelo Termo de Delegação nº 292/07 (peça processual nº 020), os autos foram delegados pelo Exmº Sr. Conselheiro Henrique Nageboren a este relator.

O Sr. Lisias de Araújo Tomé (protocolos nº 33034-7/07 e 43102-0/07 – peças processuais nº 016 e 024) requereu a dilação do prazo concedido para o contraditório.

Os retrocitados pedidos de dilação de prazo foram deferidos por meio dos Despachos nº 3540/07 e 3967/07 (peças processuais nº 022 e 028).

O Sr. Lisias de Araújo Tomé (protocolo nº 48893-5/07 – peças processuais nº 030 e 065) apresentou documentos e justificativas com intuito de sanar as irregularidades apontadas pela DCM.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 5190/07 – peça processual nº 032) entendeu regularizados: 1) falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS; 2) falta de repasse das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social; 3) falta de repasse da contribuição patronal ao INSS; 4) falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social; 5) realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa; 6) ausência dos extratos de todas as contas bancárias evidenciando o saldo em 31/12/2006; 7) ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007 ou subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações; 8) ausência de cópia do ato que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde; 9) ausência do demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes a que se referem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária; 10) ausência do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e 11) ausência de instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso.

Apontou ressalvas quanto: 1) utilização de metodologia inadequada na elaboração do Plano Plurianual; haja vista que não houve compatibilidade e consistência entre a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual no que diz respeito às intenções do governo com o desenvolvimento das ações político-administrativas; 2) adoção de projeção excessivamente otimista das receitas no quadriênio 2006/2009 da LDO, haja vista a não utilização de método conservador na projeção do crescimento da arrecadação, que pode implicar em frustração do cumprimento dos objetivos dos programas e ações de governo; 3) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S.A.); tendo em vista que não houve comprovação de transferência dos recursos para bancos oficiais; 4) movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Holandes Unido S. A. e Banco Santander Brasil S.A.), tendo em vista a ausência de encaminhamento de autorização legislativa e cópia do certame licitatório citado no contraditório apresentado pelo responsável; 5) divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, em face do equívoco em lançamentos contábeis efetuados em código errado de receita; 6) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/08/2005, haja vista a inscrição contábil dos retrocitados precatórios ter sido realizada somente em setembro de 2007; 7) constituição incorreta do Conselho do FUNDEF, em razão do cadastro permanecer desatualizado sem a informação do início e término dos mandatos dos membros componentes do Conselho; 8) constituição incorreta do Conselho da Saúde, em razão do cadastro permanecer desatualizado; 9) existência de empenhos no elemento de despesa 41 – contribuições sem informação de dados sobre subvenções sociais concedidas, haja vista não ter sido indicado tratar-se de subvenção social e 10) falta de aporte ao Regime Próprio de Previdência Social das parcelas de amortização do déficit técnico indicado no cálculo atuarial, haja vista a aprovação da Lei Municipal nº 4322/06 estabelecendo a obrigatoriedade da amortização do déficit técnico do Regime Geral de Previdência do Município, e a informação de que está efetuando aportes financeiros visando regularizar o déficit técnico.

Ao final, a DCM entendeu que as contas não apresentavam condições de aprovação (sic) tendo em vista persistirem: 1) abertura de créditos adicional especial sem edição de lei específica; 2) inconsistência dos dados apresentados no sistema SIM-AM dos pagamentos da dívida fundada – Regime Próprio de Previdência Social; 3) recebimento acima do valor devido de remuneração pelo Prefeito e 4) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2005.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 184/08 - peça processual nº 034), acompanhou a manifestação da unidade técnica e opinou pela desaprovação (sic) das contas.

O Sr. Lisias de Araújo Tomé (protocolo nº 10290-9/08 – peça processual nº 036) apresentou novos documentos e justificativas com intuito de esclarecer as irregularidades mantidas na análise da DCM e no Parecer do Ministério Público.

Por meio do Despacho nº 807/08 (peça processual nº 038) foi determinado o



encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para nova análise da remuneração dos agentes políticos, em conformidade com a orientação contida no Acórdão nº 328/08 – Tribunal Pleno.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 4443/08 – peça processual nº 040) manteve as ressalvas apontadas em sua manifestação anterior. Entendeu regularizados os pagamentos da dívida fundada. No que diz respeito ao recebimento acima do valor devido pelo Prefeito, fez os cálculos em conformidade com o Acórdão nº 328/08 desta Corte, que aceita a reposição inflacionária da remuneração dos agentes políticos para o ano de 2005 e chegou a um novo valor, agora de R\$ 92,35 (noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) a ser ressarcido, mantendo-se a irregularidade. Quanto às demais irregularidades (abertura de créditos adicional especial sem edição de lei específica e ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2005) a DCM entendeu que não foram afastadas e que as contas não apresentavam condições de aprovação (sic)

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 16669/08 - peça processual nº 034), corroborou com o entendimento da unidade técnica e opinou pela desaprovação (sic) das contas.

O Sr. Lísias de Araújo Tomé (protocolo nº 54406-5/08 – peça processual nº 044) apresentou novos documentos e justificativas buscando sanar as irregularidades mantidas na análise da DCM e no Parecer do Ministério Público.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 4919/08 – peça processual nº 040) manteve as ressalvas apontadas em suas manifestações anteriores. Entendeu regularizado o recebimento acima do valor devido de remuneração do Prefeito, haja vista o comprovante do ressarcimento. Quanto à irregularidade atinente à abertura de crédito adicional especial sem edição de lei específica, opinou por convertê-la em ressalva haja vista que constatou no sistema SIM-AM que as despesas indicadas no Decreto nº 7376/06 tinham dotação orçamentária específica, não configurando como abertura de crédito adicional especial e sim como crédito adicional suplementar e ainda, o Município não apresentou déficit orçamentário no exercício de 2006, que a abertura do crédito adicional especial por meio do Decreto nº 7376/06 representou alteração de apenas 0,074% no orçamento aprovado e que a Lei nº 4454/2006 que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares é anterior ao referido decreto.

Ao final, a DCM reiterou o entendimento de que as contas não apresentavam condições de aprovação (sic) tendo em vista persistir a ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2005.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 19588/08 - peça processual nº 050), novamente compartilhou do entendimento da unidade técnica e opinou pela desaprovação (sic) das contas.

Por meio do Despacho nº 38/09 (peça processual nº 052) foi determinado o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução conclusiva, fazendo constar o integral cumprimento do art. 352 do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1481/09 – peça processual nº 054) ponderou que os instrutivos daquela diretoria foram concebidos em face da parametrização aplicada de maneira uniforme a todos os expedientes da espécie e que a formatação definida para as contas em questão não contemplou a abordagem excedente apontada no Despacho retrocitado. Também propôs que as petições fossem consideradas nas análises de prestações de contas futuras. Ao final, deu nova redação às conclusões e manifestou-se pela irregularidade das contas e apontamento de ressalvas.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 8086/09 - peça processual nº 056), ratificou sua manifestação anterior pela desaprovação das contas. (sic)

Por meio do Despacho nº 230/09 (peça processual nº 058) foi determinado realização de diligência ao município e ao Tribunal de Justiça, a fim de que fosse esclarecida a divergência entre as informações acerca de ausência de pagamento de precatórios constantes da instrução nº 4919/08 da Diretoria de Contas Municipais e as informações do sítio na internet do Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (protocolo nº 8617-9/11 – peça processual nº 066) apresentou as informações solicitadas. O Município não apresentou resposta.

Ante a inércia do interessado, por meio do Despacho nº 437/11 (peça processual nº 068) foi determinada a realização de diligência ao Município a fim de que fossem apresentados os esclarecimentos solicitados no Despacho nº 230/09 (peça processual nº 058).

O Sr. Edgar Bueno, atual Prefeito (protocolo nº 63898-9/11 – peça processual nº 075), informou que no exercício de 2006 não foram efetuados pagamentos de precatórios notificados antes do mês de julho de 2005. Também informa que a partir do exercício de 2010 o Município está aplicando as determinações da Emenda Constitucional nº 62/2009 e que estão sendo efetuados rigorosamente os depósitos mensais correspondentes a 1% sobre 1/12 (um dose avos) da receita corrente líquida em contas judiciais definidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o pagamento de precatórios.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 781/12 – peça processual nº 079) observou que nos documentos encaminhados pelo Tribunal de Justiça do estado (peça processual nº 066) há informação de que os precatórios notificados antes de julho de 2005 se encontram pendentes de pagamento. Também observa que conforme consulta aos dados do sistema SIM-AM dos exercícios de 2007 a 2010, verificou que os precatórios em análise permaneceram registrados na dívida fundada do município e não apresentaram movimentação relativa à baixa de saldos. Diante do exposto ratificou as ressalvas apontadas em suas manifestações anteriores e manteve o opinativo pela irregularidade das contas em face da ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de

2005.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 3688/12 - peça processual nº 080), entendeu que persistem as irregularidades atinentes a abertura de créditos adicionais sem aprovação de lei específica; movimentação de recursos em instituição financeira privada; divergências entre as baixas de IRRF da Câmara e da Prefeitura; falta de pagamento de precatório; especificação incorreta de empenhos e falta de aporte das parcelas de amortização do déficit técnico do RPPS. Sendo assim, propugnou pela desaprovação (sic) das contas e imputação das responsabilidades devidas, com notificação ao Ministério Público com atuação na Comarca para que ajuíze as devidas ações de improbidade e penais cabíveis dada a gravidade das ilicitudes ocorridas, sem prejuízo de aplicação das multas legais, tanto da lei de improbidade quanto aquelas do art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PR pelo não atendimento das diligências.

Por meio do Despacho nº 1299/12 (peça processual nº 083) e nos termos do Prejulgado nº 10 deste Tribunal, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para sua manifestação acerca da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, em função de cada uma das ressalvas e da irregularidade às contas.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 954/12 – peça processual nº 085) ponderou que em processos encerrados ou que estão prestes a ser encerrados possivelmente existem situações em que a ressalva não foi rebatida com maior ênfase pelo implicado por saber que o apontamento não se sujeitaria a sanção de multa.

Aduz que não é praxe a sugestão de aplicação de multa nos aspectos ressalvados nas prestações de contas anuais das administrações. Pondera, também, que a ressalva serve para advertir o Ordenador sobre erros ou falhas que se repetidos determinariam a transformação dessa condição em irregularidade e a multa, sendo de caráter pessoal e institucional recairia ao gestor cujo mandato já foi encerrado.

Afirma também que somente seria sensato aplicar-se a multa prevista no Prejulgado nº 010 em futura definição de escopo e critérios. Ao final ratificou suas conclusões pela irregularidade das contas, sem aplicação do referido Prejulgado.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 11439/12 - peça processual nº 085), em que pese a discussão sobre a aplicabilidade do Prejulgado nº 10, apontou a inexistência de área apropriada para armazenamento do lixo coletado pelo Município e opinou por realização de diligência à origem para que a municipalidade esclarecesse o motivo pelo qual ainda não possui uma área devidamente aprovada e certificada pelo IAP para armazenamento do lixo.

VOTO VENCIDO

Com a devenda vênua, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

A unidade técnica manifestou-se pela regularidade do recebimento acima do valor devido da remuneração do prefeito municipal, uma vez que foi enviado o comprovante de recolhimento do valor.

Discordo dessa conclusão, uma vez que o simples recolhimento do valor recebido a maior não regulariza o apontamento, apenas permite a sua conversão em ressalva, nos termos da uniformização de jurisprudência nº 08:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria, fixar entendimento uniforme da seguinte forma:

1. Irregularidades sanáveis são aquelas em relação às quais há possibilidade de retorno ao status quo ante, dizendo respeito, de modo geral, aos casos em que verificado apenas prejuízo ao Erário, sem ofensa a normas legais.
2. Impropriedades insanáveis, geralmente aquelas decorrentes de desobediência a norma legal, não são regularizáveis por meio de devolução de recursos ao Erário ou adoção de medidas outras determinadas pelo Tribunal;
3. As multas administrativas possuem caráter sancionatório, de modo que seu recolhimento nunca acarretará a regularização de um ato impróprio;
4. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

4.1. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

4.2. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro grau e o de segundo grau;

4.3. Irregulares quando o saneamento houver ocorrido na fase de execução de decisão (neste caso, dependendo do cumprimento da decisão, é possível que seja dada quitação de obrigações).

Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S.A.) e em instituição financeira privada (Banco Holandês Unido S/A e Banco Santander Brasil S.A.), em que pesem os esclarecimentos do interessado (fls. 04 a 09 da peça processual nº 065) que as contas mantidas nos referidos bancos se tratam de contas de arrecadação de tributos e que o Banco Holandês Unido S/A (Real) foi vencedor de certame licitatório promovido pelo Município para pagamento da folha de salários, há necessidade de edição de lei autorizatória para a manutenção das contas. Para tanto, além de proposição de ressalva, acréscimo proposta de recomendação ao Município, para que adote tal providência saneadora.

No que diz respeito aos cadastros desatualizados dos mandatos dos membros componentes do Conselho do FUNDEF e dos membros componentes do Conselho da Saúde, além de proposição de ressalva, também acréscimo proposta de recomendação ao Município que adote providências para que os cadastros sejam constantemente atualizados nos sistemas desta Corte.

No que diz respeito aos demais aspectos ressalvados, acolho como razão de



decidir a manifestação da Diretoria de Contas Municipais.

No que diz respeito à aplicação da multa administrativa prevista na alínea 'g' do inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, conquanto tenha defendido sua inconstitucionalidade, conforme declaração de voto constante dos autos do Prejulgado nº 010 (peça processual nº 031 do processo nº 111936/09), publicada na fl. 005 da edição nº 265, de 03/09/2010, dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, como não há previsão legal de sanção específica para o recebimento acima dos valores devidos de remuneração pelo Prefeito, ainda que devidamente ressarcido, abertura de crédito adicional especial sem edição de lei específica, falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/08/2005, falta de aporte ao Regime Próprio de Previdência Social das parcelas de amortização do déficit técnico indicado no cálculo atuarial, impõe-se o dever de propor a sua aplicação, seguindo a orientação jurisprudencial desta Corte.

A argumentação da DCM por não aplicar a multa em tela não merece acolhida.

É ônus do responsável que presta contas comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados, não sendo possível acolher a ponderação de que, nos casos de ressalvas às contas, a defesa não teria rebatido com maior ênfase esses apontamentos por saber que o responsável não se sujeitaria à sanção de multa.

Além do ônus do responsável, a uniformização de jurisprudência nº 010 já declarava a possibilidade de aplicação de multas administrativas por aspectos que tenham sido considerados ressalvas ou até mesmo plenamente regulares, estando, portanto, os jurisdicionados cientes dessa possibilidade desde a publicação daquela decisão (09/01/2009). E sequer seria necessária essa decisão, posto que o texto da lei já existia, servindo a uniformização de jurisprudência apenas para harmonizar as decisões conflitantes no âmbito do TCE/PR, e nunca para condicionar a aplicação de dispositivo legal que, no presente caso, não depende de regulamentação para ter eficácia.

O argumento de que não é praxe a sugestão de aplicação de multa nos aspectos ressalvados nas prestações de contas anuais apenas serve para deixar evidente que a unidade técnica tem colocado seu modo de proceder acima dos textos legais, como se fosse possível que procedimentos infralegais pudessem se sobrepor ao conteúdo dos textos legais. Esse mesmo ponto de vista é usado no argumento de que somente seria sensato aplicar a multa prevista no Prejulgado nº 010 em futura definição de escopo e critérios.

Não é sequer necessário tecer comentários acerca da inadequabilidade desses argumentos da unidade técnica. A ordem jurídica não será subvertida nem pela praxe nem por escopo e critérios. As leis obedecem à constituição e as normas infralegais às leis. Ainda é vigente o Estado de Direito na República Federativa do Brasil.

Convém registrar que, nos termos do Prejulgado nº 010, as demais ressalvas (utilização de metodologia inadequada na elaboração do Plano Plurianual, adoção de projeção excessivamente otimista das receitas no quadriênio 2006/2009 da LDO, movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S.A.), movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Holandes Unido S. A. e Banco Santander Brasil S.A.), divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, constituição incorreta do Conselho do FUNDEF, constituição incorreta do Conselho da Saúde e existência de empenhos no elemento de despesa 41 – contribuições sem informação de dados sobre subvenções sociais concedidas) são decorrentes de exigências de normativo regulamentar, o que afasta a aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, que se limita a desrespeito a norma legal.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado:

1 - com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Sr. Lisias de Araújo Tomé, referente ao Município de Cascavel, exercício de 2006, haja vista a ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2005;

2 - com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Município de Cascavel que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituição financeira privada;

3 - com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Município de Cascavel que adote as providências necessárias para manter atualizados os cadastros dos membros componentes do Conselho do FUNDEF e do Conselho da Saúde;

4 - aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Lisias de Araújo Tomé, pelo pagamento indevido a maior de subsídio ao Prefeito, ainda que devidamente ressarcido;

5 - aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Lisias de Araújo Tomé, pela abertura de crédito adicional especial sem edição de lei específica;

6 - aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Lisias de Araújo Tomé, pela falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/08/2005;

7 - aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Lisias de Araújo Tomé, pela falta de aporte ao Regime Próprio de Previdência Social das parcelas de amortização do déficit técnico indicado no cálculo atuarial.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N°: 199192/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3076/12

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessados os Srs. Vereadores:

LUIZ BRENTAN

LUCIMAR NUNES SCARPELINI

VALDIR FERREIRA FRIAS

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO

MAURO BERTOLITELMA ELIZABETH LEMOS REIS

JOSE AIRTON DE ARAUJO

CARMELO DE SOUZA RIBEIRO

SEBASTIAO F MARTINS JUNIOR

MARCOS ANTONIO MARTINS

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 19 de dezembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N°: 89918/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ EVERALDO ZAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° 5/13

Regularidade das Contas com saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Rebouças, CNPJ nº 77.774.859/0001-82, relativa à gestão do Sr. Luiz Everaldo Zak, CPF nº 820.823.409-53, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 243.667,43 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011, tendo por objeto o Programa de Transporte Escolar para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas do convênio, com base no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 246 do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR e n. 28/2011 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6.269/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.204/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 2.106,67 (dois mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos) fique consignado ao SIT nº 8.648; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N°: 147210/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° 6/13

Regularidade das Contas. Saldo de R\$ 567,96 já inscrito no SIT Nº. 2092,



5952,5955.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, CNPJ nº 02.032.297/0006-07, relativa à gestão do Sra. Tangriani Simioni Assmann, CPF nº 850.599.009-91, no cargo de Diretora, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 4.459,70 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 21.767, 21.823 e 21.848, PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 6.437/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 20.237/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 567,96 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) fique consignado ao SIT nº 2.092, 5.952 e 5.955; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 213396/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO
POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/13

Regularidade das Contas com saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação Pestalozzi – Escola Especial Pequeno Polegar de Santa Terezinha de Itaipu, CNPJ nº 81.505.117/0001-29, relativa à gestão do Sra. Maria de Lourdes Frasson Zanelatto, CPF nº 014.970.719-33, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 175.755,16 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e a Entidade Mantenedora visando a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 3.616/08.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 6.500/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 20.363/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 2.511,70 (dois mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos) fique consignado ao SIT nº 4.805; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 235260/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/13

Regularidade das Contas com saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, relativa à gestão do Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 36.930,57 (trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 14.873 – Estudo de Reconstituição Imunológica em Pacientes submetidos ao

Transporte Alogênico de Células-Tronco Hematopoéticas – conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Chamada de Projetos 14/2008.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 6.306/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.981/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 13.697,48 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) fique consignado ao SIT nº 1.390; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 277584/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria da Educação do Estado do Paraná – SEED à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, CNPJ nº 76.974.823/0001-80, relativa à gestão do Sr. José do Carmo Lavagnoli, CPF nº 205.062.879-04, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 23.724,13 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual que necessitam de transporte escolar pata acesso e permanência.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 6.231/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.880/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 285354/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU
AZUL
INTERESSADO: CLAIRÊ MARIA STROZZI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/13

Regularidade das Contas com saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul, CNPJ nº 77.293.355/0001-40, relativa à gestão do Sra. Clairê Maria Strozzi, CPF nº 431.053.279-91, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 172.210,44 (cento e setenta e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e a Entidade Mantenedora visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 3.616/08.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 6.105/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.338/12 do



Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 1.659,89 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) fique consignado ao SIT nº 4.613; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 406634/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LAURA SPACK, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 110/2010, publicado no DOM de 18/06/2010 (fls. 51 da peça nº 02), aposentando a Servidora acima citada, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de nas funções de magistério por 32 anos, 04 meses e 02 dias, utilizando regra de aposentadoria com redução de idade, com os proventos integrais no valor de R\$ 1.095,63 (hum mil, noventa e cinco reais e sessenta e três centavos); conforme calculo efetuado de acordo com sua última remuneração, inferior à média das 80% maiores remunerações. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 270/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 229/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 694541/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NEIVA MARIA DE MELLO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73892/12, publicado no D.O.E. em 30/04/2012 (peça nº 08), concedendo pensão por Morte à viúva acima nominada e dependente do ex-servidor Naylor André das Chagas Lima, falecido em 17/03/2012, no valor mensal de R\$ 18.057,19 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17242/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17745/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 329360/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: LADY LEONARDI DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73004/12, publicado no D.O.E. em 10/02/2012 (peça nº 02), concedendo pensão por Morte à viúva acima nominada do ex-servidor Brasileiro de Lima, falecido em 06/01/2012, no valor mensal de R\$ 18.057,19 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e

dezenove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Diretoria Jurídica nº 17338/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17746/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 421595/09

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ANIZIA NICOLAJUV, JORGE DE RAMOS ANASTÁCIO FILHO,

MÁRCIO NICOLAJUV ANASTÁCIO, SAUL GEBRAN MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 017/2009, publicada no Jornal Folha do Litoral, nº 2894 em 19/01/2010, concedendo pensão por morte do servidor aposentado Jorge de Ramos Anastácio, vinculado ao Município de Paranaguá, falecido em 20/11/2008, deferida aos seus dependentes, na condição de viúva e filhos acima nominados, no valor mensal de R\$ 734,92 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), à razão de 25% para cada (fls.02); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19756/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 89/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 508224/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/13

Complementação. Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar encaminhada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, tendo em vista a prorrogação do contrato por prazo determinado em regime especial celebrado com a Sra. Danielle Brandalize, Professora Colaboradora junto ao Departamento de Fisioterapia, objeto do Edital nº 023/09, julgado Legal por esta Corte (Acórdão nº 934/10); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19906/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 20027/12, ambos favoráveis à Legalidade e Registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 191727/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares, com Saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social na gestão do Senhor Edson Darlei Basso, CPF Nº 139279739-04, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008/2011, tendo por objeto aquisição de equipamentos/material permanente, material de consumo e prestação de serviços



de terceiros.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas do convênio, com base no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 246 do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 119/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que fique consignado no SIT (nº 930) o controle saldo residual de R\$ 142.231,52 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e hum reais e cinquenta e dois centavos), e a inscrição do mesmo até a competente análise da prestação de contas pelo concedente das despesas do ano de 2012; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 508240/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/13

Complementação. Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar encaminhado pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, tendo em vista a prorrogação dos contratos por prazo determinado em regime especial celebrados com os Srs. Francisco Ferreira Junior, Maria Paula Costa, Milton Stanczyk Filho, Raphael Nunes Nicoletti Sebrin e Uilson Nunes de Oliveira, Professores Colaboradores junto ao Departamento de História, objeto do Edital nº 023/09, julgado Legal por esta Corte (Acórdão nº 934/10); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19905/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 20122/12, ambos favoráveis à Legalidade e Registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 183636/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 60/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para, nos termos do art. 354 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, a fim de que o interessado manifeste-se apresentando documentos e esclarecimentos quanto aos itens específicos da Instrução nº 182/12 da Diretoria de Contas Estaduais – DCE:

1. Relatório do 1º Semestre:

1.1. Referente ao item 4.2.2 Comentários da Análise dos Procedimentos Licitatórios, sobre as compras de gêneros alimentícios, serviços técnicos profissionais, combustíveis em geral e gás engarrafado, medicamentos e material farmacêutico, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, passagens terrestres e material hospitalar e ambulatorial, sem realização de processos licitatórios e caracterizando fracionamento de despesas (24910Compras.pptx).

2. Relatório do 2º Semestre:

2.1. Referente ao item 4.1.2 Comentários do Exame da Despesa (Pagamento: 1261651 - 1.655,64), sobre as aquisições de combustíveis junto ao Posto de Gasolina Beira Rio Ltda e a realização de despesas sem prévio empenho nas contratualizações pagas com recursos da fonte 100.

2.2. Referente ao item 4.1.3 Adiantamentos, sobre a utilização para pagamento de diárias.

2.3. Por fim, dentro do item 6.1.1.2 Comentários da Análise de Bens Móveis e Imóveis, sobre a utilização da Frota de Veículos (fl. 50/51) no exame das fichas “Diário de Bordo” dos veículos da 22ª Regional.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O não atendimento da presente diligência, na íntegra, acarretará o julgamento pela irregularidade das contas.

Gabinete, em 15 de janeiro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 783478/12

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 62/13

Diante da Informação nº 526/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 235376/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 70/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2597-7/13 (peça nº. 56), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 195854/09

ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, SILVIO

PASQUETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 73/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotações, e, após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 159843/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MARCELO DERENUSSON NELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 79/13

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de UMUARAMA, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. MARCELO DERENUSSON NELLI, no qual, após a análise das razões de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais alterara seu opinativo para a REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas.

Contudo, o D. Órgão Ministerial arguiu pela IRREGULARIDADE das Contas em razão da contratação pela Câmara da empresa RRV Consultoria e Assessoria em Contabilidade, por entender que a contratação de consultorias para “acompanhamento de gestão” não seriam admissíveis pelo Prejulgado n. 06.

Novamente chamada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) corroborou o opinativo do D. Órgão Ministerial, acrescentando aos autos a informação de que teriam ocorrido pagamentos a referida empresa no período de Março a Dezembro de 2010, quando o contrato firmado somente teria vigorado no período de Março a Junho de 2010.

Assim, visando garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa do interessado, bem como balizar com maior firmeza o convencimento deste Relator, determino o retorno dos autos a Diretoria de Protocolo (DP) para a intimação do interessado a fim de que se manifeste sobre a Informação n. 1029/12 – DCM e o Parecer Ministerial n. 17304/12.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 449356/08

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CIRSO ALVES, MOACIR SILVA,

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 80/13

Solicito o encaminhamento do presente à Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Casa para que se manifeste a respeito do contido no Parecer nº 17754/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO N.º: 175153/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
INTERESSADO: CESAR PACHECO BAPTISTA, CLAUDIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 84/13

Tendo em vista o Protocolo nº 860263/12 (peças processuais 61 a 68), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colhe-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 22 de janeiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 161651/11

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: VANDA ANA BENDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 85/13

Tendo em vista o Protocolo nº 29367/13 (peças processuais 22 a 25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colhe-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 22 de janeiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 251115/12

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
DESPACHO: 86/13

Diante da Informação nº 10/13, da Diretoria Financeira (DF) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 22 de janeiro de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 184887/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 87/13

Considerando o contido na Informação nº 961/13, da Diretoria de Protocolo (peça nº 56), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão dos Sr.(s) Paulo Afonso Bracarense Costa, Jose Steiner Neto e José Carlos da Cunha, no campo interessado da atuação do processo. Após, cumpra-se o Despacho nº 65/13 - GCNB (peça nº 54). Gabinete, em 23 de janeiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 275190/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 88/13

Diante da Instrução nº 18/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 495/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 23 de janeiro de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 275239/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 89/13

Diante da Instrução nº 15/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do

Parecer nº 494/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 553688/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 95/13

I – De acordo com o Parecer nº 251/13 – DIJUR (peça nº 08), pela intimação da UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, por meio de seu representante legal, SR. ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 570728/10

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LILIANA LACERDA ANDRE, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 96/13

I – De acordo com o Parecer nº 149/13 – DIJUR (peça nº 26), pela intimação dos interessados Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Liliana Lacerda Andre, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 188971/09

ORIGEM: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
INTERESSADO: SILVIO ROCHA SANTANA, ALDO DE CILLO PAGOTTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 97/13

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 11/13-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 22 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 275387/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 98/13

I - Excepcionalmente, conheço do protocolado nº 18071/13-TC (peças 28 a 34). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 139246/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADMIR STRECHAR, JOAO CARLOS GONCALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 103/13

I – Conforme o contido na Informação nº 1450/12- DCM, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que notifique o interessado, via ofício, para efetivar a regularização da representação processual, conforme suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 553556/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Analista de Informática e Contador, constante do Edital n.º 069/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 116/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 319/13 (Peças n.ºs. 7 e 8), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 16 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 553602/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Professor Colaborador, constante do Edital n.º 041/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 174/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 320/13 (Peças n.ºs 7 e 8), ambos favoráveis à

legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 16 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 348650/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, mediante Concurso Público, para provimento de 4 (quatro) vagas do cargo de professor de Ensino Superior, constante do Edital n.º 34/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 89/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 321/13 (Peças n.ºs 11 e 12), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 16 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 323160/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/13

EMENTA: Admissão de pessoal complementar estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual complementar, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ nº 75.689.760/0001-57, mediante Concurso Público, para provimento de vaga de Agentes Universitários do Estado do Paraná, cargos de auxiliar operacional, constante do Edital n.º 09/08, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 19771/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 19957/12 (Peças n.ºs 8 e 10), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 441227/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/13

EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho do Professor Colaborador *Tadinei Daniel Jacumasso*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitido via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 080/2008, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20027/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20025/12 (Peças n.ºs 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 392013/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: LUZIA BANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, CNPJ n.º 80.904.402/0001-50, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Professor Colaborador, constante do Edital n.º 007/2010-CETS, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 331/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 378/13 (Peças n.ºs 7 e 8), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234540/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ n.º 76.659.820/0001-51, da gestão de DARIO BORTOLINI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo por objeto a implementação do Projeto protocolado sob o número: 16.745 – Construção automática de dicionários para a interpretação de sentenças em linguagem natural com aplicação em ferramentas CSCW – Chamada de Projetos 01/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 55/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 184/13 (peças n.ºs 16 e 17), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 25.396,21 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 1092, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384835/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/13

EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro do ato de prorrogação do contrato de trabalho de 5 (cinco) professores, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitidos via Teste Seletivo, implementados pelo Edital n.º 80/08, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20095/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20106/12 (Peças n.ºs 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 635196/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/13

EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho do professor *Gilnei Machado*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitido mediante Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 047/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 19884/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20155/12 (Peças n.ºs 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258473/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ n.º 76.920.826/0001-30, da gestão de JOSÉ DE JESUS ISAC e ELCIO JOSÉ VIDAL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, exercício financeiro de 2009/2010, no valor remanescente de R\$ 20.312,44 (vinte mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, mediante a Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e Pagamento de Pessoal, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3770/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12661/12 (peças n.ºs 51 e 52, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 635200/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/13

EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho da professora *Rosemeire dos Santos Brito*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitida mediante Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 080/2008, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 19878/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20154/12 (Peças n.ºs 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 835323/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ELIZABET CLEONICE DE LIMA MASSENE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1450/12.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, em virtude da Emenda Constitucional 70/12, promovida por meio da Portaria nº 4.099, de 31.08.2012, publicada no Diário Oficial nº 1828, em 05.09.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 20473/12, e do Ministério Público de Contas, nº 20549/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 764442/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, JOSE PEREIRA, DANIELLA MARTINS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 781, de 27/08/12, publicada no Órgão Oficial Ilustrado nº 9564, em 28/08/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18831/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 19864/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 814130/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ROSA DE ALMEIDA OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 14/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 20289/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 143/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73988, de 17/04/12, publicado no D.O.E. nº 8707, em 07/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 833185/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, NADIR DO ROSARIO GONÇALVES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 16539, do Município de Guaratuba, publicado no Órgão Oficial nº 276, em 30/11/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 245/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 384/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 833304/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MARIA TEREZINHA CORDEIRO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 16540 de 20/11/12, do Município de Guaratuba, publicado no Órgão Oficial nº 276, em 30/11/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 243/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 379/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 13478/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA SONIA MARCHETO GRISBACH, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 17/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 34/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 198/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71852, de 31/10/11, publicado no D.O.E. nº 8584, em 07/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 828912/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, JUAREZ LUIZ DE CONTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, em virtude da Emenda Constitucional 70/12, promovida por meio da Portaria nº 4.106, de 31.08.2012, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1828, em 05.09.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 20377/12, e do Ministério Público de Contas, nº. 20/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 835560/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, CAROLINA GONÇALVES DE MORAES, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe,



através da Portaria nº 4.066/12 da Prefeitura de Foz do Iguaçu, publicada em 05/09/12 no órgão Oficial do Município de nº 1828.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 20509/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 19/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 847151/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RAMONA BENITES DA SILVA, RENI PEREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 4.077 da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, publicada em 05/09/12 pelo Órgão Oficial do Município de nº 1826.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 46/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 189/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 841633/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, IRACI KALCOVIK, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI PEREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 4.127/2012, da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1828, em 05/09/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 74/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 468/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 835528/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI PEREIRA, CLAUZE LEAO DE MACHADO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 4.095/12, da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, publicada pelo Órgão Oficial do Município nº 1828, em 05/09/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 87/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 256/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento

do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 847100/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, SEBASTIANA FERREIRA GUSMÃO, RENI PEREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 4.089, da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1828, em 05/09/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 47/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 188/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 25574/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 162/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, conteúdo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 27, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 19). Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 27, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- Vereador FABIO DE SOUZA CAMARGO.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a substituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 25540/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 164/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 24, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 24, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- Vereador LUIS ERNESTO ALVES PEREIRA; e
- IEDA MARIA ALVES PEREIRA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25531/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 165/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 23, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 23, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e
- TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 507965/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 166/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Pien, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 983/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 847542/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CICERO HIGINO DE MOURA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 167/13

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que sane as irregularidades e exerça o contraditório em face do contido no Parecer n.º 997/13 da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 25558/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 168/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao



longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 25 e 26, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 29).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 25 e 26, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 25 e 26;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude dos achados nº 25 e 26;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 25 e 26;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude dos achados nº 25 e 26;
- Vereador JOÃO LUIZ SIMÃO CORDEIRO, em virtude do achado nº 25;
- Vereador GERALDO CLAITO BOBATO, em virtude do achado nº 25;
- HUMBERTO SCHVABE, em virtude do achado nº 25;
- RODRIGO SÊCO SCHVABE, em virtude do achado nº 25;
- FABIELE SÊCO SCHVABE, em virtude do achado nº 25; e
- RÁDIO CULTURA DE CURITIBA, em virtude dos achados nº 25 e 26.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27291/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 169/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 41 e 59, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 32).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 41 e 59, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 41 e 59;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração

e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 41;

- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 41 e 59; e
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude dos achados nº 41 e 59.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28522/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 170/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 53, 54 e 55, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4, 5 e 6), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 7 a 21).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 53, 54 e 55, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 53, 54 e 55;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 54;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 53, 54 e 55;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 54.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28590/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 171/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias do achado nº 56, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 15).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 56, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- RADIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28620/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 172/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias do achado nº 57, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador,

visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 57, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- Vereador SERGIO RENATO BUENO BALAGUER;
- ANA MARIA PRUDÊNCIO; e
- JACQUELINE ALVES DE CARVALHO.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 29529/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 173/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 39 e 40, conforme descrito no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 19).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 39 e 40, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 39 e 40;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 39; e
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 39 e 40.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28646/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 174/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 58, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 58, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27569/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 175/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 42, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 42, em

juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28794/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 176/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias do achado nº 60, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 19).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 60, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- Vereador JAIRO MARCELINO DA SILVA; e
- THEREZA NERY.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28409/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 177/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 50, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 50, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27844/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 178/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 46, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 5 e 17, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e
- RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28360/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 179/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 48 e 49, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 19).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 48 e 49, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 48 e 49;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude do achado nº 49; e
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 48.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28468/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 180/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 51 e 52, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 24).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 51 e 52, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 51 e 52;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 51;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 51 e 52; e
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 52.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28816/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 181/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 61, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à

sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 61, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- Vereador ODILON VOLKMAN; e
- REMI RODRIGUES JUNIOR.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28875/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 182/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 62, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peça nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 62, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28913/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 183/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 63 e 66, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 19).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 63 e 66, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 63 e 66;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 63;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 63 e 66;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 63;
- Vereador SÉRGIO RIBEIRO, em virtude do achado nº 66; e
- ENEMAR DE MOURA PASSOS, em virtude do achado nº 66.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 29979/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 184/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 64, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 64, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30012/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 185/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 65, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicado, nº 65, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 30748/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 186/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 73, conforme descrito no mesmo relatório (peças nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 27).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 73, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30934/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 187/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 74, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 31).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 74, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011; e
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30985/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 188/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 75, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 28).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 75, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28204/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 189/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 47, conforme descritos no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 5 a 23).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 47, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e
- Vereador JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27690/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 190/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 45, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à

sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 45, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- Vereador JOÃO GALDINO DE SOUZA; e
- LEONE COSTA BRITO.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27666/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 191/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 43 e 44, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 19).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 43 e 44, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 43 e 44;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 43;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 43 e 44;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 43;
- Vereador ALGACI ORMARIO TULLIO, em virtude dos achados nº 43 e 44;
- FABIOLA RICETO DE OLIVEIRA, em virtude do achado nº 43; e
- NELLO ROY MORLOTTI, em virtude do achado nº 44.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a



inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30152/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 192/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 67, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 5 a 104).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 67, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- EDITORA DIÁRIO POPULAR LTDA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30241/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 193/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao

longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 68, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 93).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 68, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30268/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 194/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 69, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 27).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 69, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e
- EDITORA GAZETA DO POVO S/A.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o



caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30357/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 195/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 70, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 55).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 70, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- O JORNAL DO ESTADO LTDA; e
- JE PUBLICAÇÕES E COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31051/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 196/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em

conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 76, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 76, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30624/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 197/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 72, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 27).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 72, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- EDITORA HOJE LTDA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das



irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31124/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 198/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 77, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 77, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31337/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 199/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o

número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 79, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 79, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e
- Vereador CELSO TORQUATO.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31388/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 201/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 80, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 80, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ



QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e

- Vereador MARIO CELSO CUNHA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31434/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 203/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 81, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 81, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- Vereador EMERSON RODRIGUES PRADO; e
- EDINEI ABELARDO SILVA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31485/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 204/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara

Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 82 e 83, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 22).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 82 e 83, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- Vereador MARIO CELSO CUNHA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31566/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 205/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 84, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 29).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 84, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;



• VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 431373/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 206/13

1. Tendo-se em conta que pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 687 destes autos, foi determinado o desmembramento deste processo, com a consequente abertura de novas autuações referentes aos achados nº 5 a 84 do Relatório Preliminar nº 29/12, os presentes autos passaram a tratar, exclusivamente, dos achados nº 1, 2, 3 e 4, descritos a f. 51 a 73 da peça nº 686.

Após a Diretoria de Protocolo ter adotado essas providências, conforme consta da Informação nº 938/13, vieram os autos conclusos, para emissão de despacho saneador, com a abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 1, 2, 3 e 4, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

• WASHINGTON LUIZ MORENO, Presidente da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 002/06), em virtude do achado nº 1;

• AIRTON LUIZ BONACIF BORGES, Secretário da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 002/06), em virtude do achado nº 1;

• MARIA ANGÉLICA BELLANI MARTINS, Jornalista da Comissão de Licitação (Portaria nº 002/06), em virtude do achado nº 1;

• PRISCILLA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO, Chefe da Assessoria de Comunicação e participante da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 002/06), em virtude dos achados nº 1, 2 e 4;

• RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 2, 3 e 4;

• JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Responsável pelo Controle Interno de janeiro/2007 a dezembro/2009, e Diretor do Departamento de Administração e Finanças Período, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude dos achados nº 2 e 3;

• ANTONIO ADELAR CARAMORI, Responsável pelo Controle Interno, de Janeiro/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 2;

• VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 3 e 4;

• OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 3 e 4.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 822086/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLEONICE VACARI DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 207/13

1. Tendo em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria

gratificações transitórias, em acolhimento ao Parecer do Ministério Público de Contas de n.º 753/13, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 623884/11

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, LOURDES DA COSTA SILVA, VALTER MOREIRA DA ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 208/13

1. Tendo-se em conta que eventual aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento da documentação referente à pensão deverá recair sobre a pessoa física responsável pelo ato, nos termos do que dispõe o artigo 87, II, a, da Lei Complementar 113/05, retifico o Despacho nº 156/13 para que conste que a intimação deve ser dirigida a Sra. REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação ora determinada.

3. Decorrido o prazo, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para nova instrução e, em seguida, ao Ministério Público para emissão de parecer.

4. Após, nova conclusão.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 147741/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 209/13

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Ponta Grossa, em atendimento ao contido no Parecer da Diretoria Jurídica n.º 20217/12 e no Requerimento do Ministério Público de Contas n.º 10/13, para o exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 30519/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 210/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 71, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peça nº 5 a 69).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do



achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 71, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31159/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 212/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, conteúdo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 78, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 18).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 78, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010; e
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515

e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 346590/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, SÉRGIO LUIZ MACHADO, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PRISCILLA DELMONEGO SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 213/13

1. Recebo a documentação protocolizada intempestivamente pelo ente previdenciário à peça 19.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução e, em seguida, ao Ministério Público para parecer.

3. Após, nova conclusão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 179706/05

ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

DESPACHO 275/13

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores nos autos os nomes dos seguintes advogados: Paulo César de Lara (OAB/PR nº 30.636), Leonilda Zanardini Dezevecki (OAB/PR nº 30.862) e Ana Luiza Fortes Verastegui (OAB/PR nº 63.512), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 056).

Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 450978/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

DESPACHO 280/13

Trata-se de inspeção realizada pela Diretoria de Contas Municipais no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, durante o período de 28/09/2009 a 02/10/2009, em cumprimento a solicitação do Presidente desta Corte, Exmº Sr. Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

O objetivo geral da inspeção foi a avaliação da execução das despesas do exercício de 2009, tendo como objetivo específico verificar a legitimidade e a legalidade das despesas constantes no rol de empenhos relacionados no SIM-AM.

A equipe de inspeção (Relatório de Inspeção nº 027/2012 – peça processual nº 008) apontou as seguintes impropriedades no quadro de achados: Achado nº 01:

Em relação à realização de licitação mediante a modalidade convite, cujo objeto consistia na aquisição de ripas e palanques de eucalipto para reforma na cancha de rodeios, correspondente a Carta Convite nº 04/09: a) ausência de três propostas válidas; e, b) constatação que duas das empresas convidadas[1] são da propriedade do Sr. Ricardo Palu[2], caracterizando fraude a competitividade do certame; Achado nº 02:

Em relação à realização de licitação mediante a modalidade convite, cujo objeto consistia na contratação de empresa para execução de serviços de reforma, reparos e manutenção de muro na Casa de Passagem, correspondente a Carta Convite nº 06/09: a) ausência de três propostas válidas; e, b) constatação de falta de razoabilidade na escolha das empresas participantes[3], caracterizando a frustração da competitividade; Achado nº 03:

Em relação à realização de licitação mediante a modalidade convite, cujo objeto consistia na contratação de empresa prestação de serviços de gerontologia, correspondente a Carta Convite nº 05/09: a) constatou-se, em visita à suposta sede da empresa vencedora do certame: Fisiofaz



Clínica de Fisioterapia Ltda., que no local existe apenas um escritório de contabilidade, fato que gera dúvidas acerca da efetiva prestação dos serviços contratados; e, b) ausência da demonstração das razões que levaram ao convite das empresas participantes[4], em especial, ausência da comprovação que as referidas empresas prestam serviços de gerontologia; Achado nº 04: Em relação à realização de licitação mediante a modalidade convite, cujo objeto consistia na aquisição de material de construção, correspondente a Carta Convite nº 12/09: a) ausência de três propostas válidas; e, b) falta de razoabilidade na escolha das empresas convidadas, uma vez que a empresa Letki Materiais de Construção Ltda. já havia sido convidada a participar de outro certame e não compareceu; Achado nº 05: Em relação a Dispensa de Licitação nº 02/09 para contratação da Associação dos Municípios do Paraná para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídicas e tributárias, além de informações atualizadas sobre transferências constitucionais: a) impossibilidade de contratação de assessorias jurídicas ou contábeis para acompanhamento da gestão, conforme determinado no Prejulgado nº 06[5] desta Corte; e, b) constatação da identidade de objeto entre o contrato firmado com AMP e o contrato firmado com a Consultoria Casagrande, fato que enseja a restituição do valor; Achado nº 06: Em relação a Dispensa de Licitação nº 107/09 para contratação da empresa Gruposul do Paraná Cobranças e Informações para prestação de serviços jurídicos especificamente na área de editais e licitações para representação perante o Tribunal de Contas do Paraná: a) impossibilidade de contratação de assessoria jurídica, conforme determinado no Prejulgado nº 06 desta Corte; e, b) constatação da identidade de objeto entre este contrato e o firmado com Associação de Municípios do Paraná, fato que enseja a restituição do valor despendido.

Quanto ao primeiro achado, a equipe concluiu pela aplicação da sanção prevista no art. 96 da Lei Orgânica desta Corte para as empresas Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Madeira Paluzinho Ltda; bem como pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'd', da Lei Orgânica desta Corte em face do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Luís dos Santos e do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Gerry José dos Santos.

Tocante ao segundo e quarto achados, a equipe concluiu pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'd', da Lei Orgânica desta Corte em face do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Luís dos Santos e do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Gerry José dos Santos.

No que se refere ao terceiro achado, a equipe concluiu pela oportunização de contraditório ao Município para que seja comprovada a prestação de serviços e justificada a escolha das licitantes convidadas, sob pena de restituição dos valores despendidos.

No que tange ao quinto achado, a equipe concluiu pela aplicação das sanções previstas no art. 87, inciso IV, alínea 'b', e art. 89, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/05 em face do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Luís dos Santos e do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Gerry José dos Santos, bem como pela determinação ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco Luís dos Santos e ao Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Gerry José dos Santos da restituição ao erário do valor do primeiro contrato.

Por fim, referente ao sexto achado, a equipe concluiu pela aplicação das sanções previstas no art. 87, inciso III, alínea 'd' e inciso IV, alínea 'b', e art. 89, §1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/05 em face do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Luís dos Santos e do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Gerry José dos Santos, bem como pela determinação ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco Luís dos Santos e ao Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Gerry José dos Santos da restituição ao erário do valor do contrato.

O processo foi distribuído a minha relatoria em razão da dependência ao processo nº 73838/10, conforme art. 346, inciso III, do Regimento Interno (Termo de Distribuição nº 15258/12 – peça processual nº 10).

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação (Despacho nº 3040/12 – peça processual nº 12).

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Despacho nº 170/12 – peça processual nº 13), declinou de se posicionar acerca da conversão ou não deste relatório em tomada de contas, sob argumento da ausência de contraditório e manifestação conclusiva do órgão técnico.

Findo o relatório, passo a decidir.

Quanto ao Achado nº 01, no que se refere à constatação da fraude a competitividade do certame[6], tem-se que são responsáveis pela sua efetivação, as empresas Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Madeira Paluzinho Ltda; além do Prefeito Municipal e demais funcionários que intervieram no processo licitatório: o Presidente da Comissão de Licitação e o Gerente Municipal de Procuradoria Jurídica.

Os agentes públicos, a princípio, respondem pelo dano ao erário causado pela contratação irregular, no seu montante global de R\$ 11.243,20 (onze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), solidariamente entre si, nos termos do art. 89, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica[7], do art. 10, inciso VII, *in fine*, da Lei Federal nº 8.429/92[8] e do art. 16, § 1º, alínea 'a', da Lei Orgânica[9], responsabilidade essa que também é solidária com as empresas mencionadas, nos termos do art. 16, § 1º, alínea 'b', da Lei Orgânica[10].

Além disso, as empresas Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Madeira Paluzinho Ltda estão sujeitas a sanção prevista no art. 96 da Lei Orgânica.

No que se refere à ausência de três propostas válidas, além do Prefeito Municipal, os demais funcionários que intervieram no processo licitatório: o Presidente da Comissão de Licitação e o Gerente Municipal de Procuradoria Jurídica estão sujeitos à sanção prevista no art. 87, inciso III, alínea 'd', da Lei Orgânica.

Em relação ao Achado nº 02, no que se refere à constatação de falta de

razoabilidade na escolha das empresas participantes caracterizando a frustração da competitividade[11], tem-se que são responsáveis pela sua efetivação, o Prefeito Municipal e demais funcionários que intervieram no processo licitatório: o Presidente da Comissão de Licitação e o Gerente Municipal de Procuradoria Jurídica.

Os agentes públicos, a princípio, respondem pelo dano ao erário causado pela contratação irregular, no seu montante global de R\$ 13.179,09 (treze mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), solidariamente entre si, nos termos do art. 89, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica[12], do art. 10, inciso VII, *in fine*, da Lei Federal nº 8.429/92[13] e do art. 16, § 1º, alínea 'a', da Lei Orgânica[14].

Tocante à ausência de três propostas válidas, além do Prefeito Municipal, os demais funcionários que intervieram no processo licitatório: o Presidente da Comissão de Licitação e o Gerente Municipal de Procuradoria Jurídica estão sujeitos à sanção prevista no art. 87, inciso III, alínea 'd', da Lei Orgânica.

Quanto ao Achado nº 03, no que tange a constatação, em visita à suposta sede da empresa vencedora do certame: Fisiofaz Clínica de Fisioterapia Ltda., que no local existe apenas um escritório de contabilidade, fato que gera dúvidas acerca da efetiva prestação dos serviços contratados; tem-se que são responsáveis, no caso de verificada a ausência da prestação de serviço, a empresa Fisiofaz Clínica de Fisioterapia Ltda.; além do Prefeito Municipal e dos funcionários que atestaram a prestação do serviço e autorizaram o pagamento.

Os agentes públicos, a princípio, respondem pelo dano ao erário causado pela ausência da prestação do serviço, no seu montante global de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), solidariamente entre si, nos termos do art. 89, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica[15], do art. 10, inciso XII, *in fine*, da Lei Federal nº 8.429/92[16] e do art. 16, § 1º, alínea 'a', da Lei Orgânica[17], responsabilidade essa que também é solidária com a empresa mencionada, nos termos do art. 16, § 1º, alínea 'b', da Lei Orgânica[18].

Tocante à ausência de três propostas válidas, além do Prefeito Municipal, os demais funcionários que intervieram no processo licitatório: o Presidente da Comissão de Licitação e o Gerente Municipal de Procuradoria Jurídica estão sujeitos à sanção prevista no art. 87, inciso III, alínea 'd', da Lei Orgânica.

Em relação ao Achado nº 04, tocante à ausência de três propostas válidas; além do Prefeito Municipal, os demais funcionários que intervieram no processo licitatório: o Presidente da Comissão de Licitação e o Gerente Municipal de Procuradoria Jurídica estão sujeitos à sanção prevista no art. 87, inciso III, alínea 'd', da Lei Orgânica.

Quanto ao Achado nº 05 e ao Achado nº 06, relativamente à impossibilidade de contratação de assessorias jurídicas ou contábeis para acompanhamento da gestão, conforme determinado no Prejulgado nº 06[19] desta Corte; além do Prefeito Municipal, os subscritores do Parecer Jurídico que autorizou as contratações diretas estão sujeitos à sanção prevista no art. 87, inciso III, alínea 'f', da Lei Orgânica.

Em relação ao Achado nº 06, tocante à constatação da identidade de objeto entre este contrato e o firmado com Associação de Municípios do Paraná; tem-se que são responsáveis pela sua efetivação; além do Prefeito Municipal, o subscritor do Parecer Jurídico que autorizou a contratação direta.

Os agentes públicos, a princípio, respondem pelo dano ao erário causado pela contratação irregular, no seu montante global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solidariamente entre si, nos termos do art. 16, § 1º, alínea 'a', da Lei Orgânica[20].

Face ao exposto, em face dos fortes indícios de dano ao erário, decido, nos termos do art. 269 do Regimento Interno[21], pela conversão dos autos em tomada de contas extraordinária, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para conversão dos autos e inclusão no rol de responsáveis dos nomes: Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda; Madeira Paluzinho Ltda; Fisiofaz Clínica de Fisioterapia Ltda; Francisco Luís dos Santos; Gerry José dos Santos; Maria Adriana Pereira e Sérgio Luís Chaves.

Caso, necessário, desde logo autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder às diligências internas que se fizerem necessárias para a inclusão da qualificação completa dos responsáveis nos autos.

Após as providências acima, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para complementação da instrução processual, devendo esclarecer o seguinte: a) quais os servidores que atestaram a prestação do serviço e autorizaram o pagamento para a empresa Fisiofaz Clínica de Fisioterapia Ltda; b) qual o objeto contratual do contrato firmado com a Consultoria Casagrande[22] e qual a data de sua vigência.

Desde logo, autorizo a Diretoria de Contas Municipais a encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder às diligências que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente despacho.

Devidamente informado, os autos devem retornar a este gabinete para autorizar as citações que se mostrarem cabíveis.

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno[23], determino que a Diretoria de Contas Municipais certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹ Empresas Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Madeira Paluzinho Ltda.
² Em relação à Madeira Paluzinho Ltda; o Sr. Ricardo Palu aparece como sócio no Contrato Social, enquanto que na empresa Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, apesar de não constar seu nome no Contrato Social, em visita a empresa, foi constatado junto aos funcionários ser a mesma dirigida pelo Sr. Ricardo Palu.
³ A empresa Egrégora tem sede no Município de São Bento do Sul localizado a 87 km do Município de Fazenda Rio Grande, enquanto que a empresa Vidal Construtora tem sede no Município de Agudos do Sul localizado a 50 km do Município de Fazenda Rio Grande.
⁴ Empresas Fisiofaz Clínica de Fisioterapia Ltda.; Integre Clínica de Reabilitação e Clínica de



Fisioterapia Karla Simas Ltda.

5. Prejudicado nº 06: Regras Gerais para os contadores e assessores jurídicos dos Poderes Legislativo e Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais: (1) necessário concurso público, em face do que dispõe a constituição federal, sendo frustrado o concurso pode haver; (2) revisão da carreira do quadro funcional, procurando mantê-la em conformidade com o mercado ou (3) redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos; (4) terceirização, desde que haja: I) comprovação de realização de concurso infrutífero; II) procedimento licitatório; III) prazo do art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93; IV) valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos; VI) responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato; (5) deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; (6) havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB; o departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada; (7) sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Somado às regras gerais, há que se observar, em cada caso, as regras específicas. Regras Específicas para contadores do Poder Legislativo: (1) cargo em comissão: impossibilidade, salvo se houver um departamento de contabilidade; (2) contabilidade descentralizada: nos casos de inexistência do cargo ou em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção será possível que o contador do Poder Executivo preste seus serviços ao Poder Legislativo, desde que descrito nas atribuições do cargo; será remunerado pelo Poder Executivo; (3) possibilidade de terceirização nos casos de inexistência do cargo ou em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção. Regras Específicas para assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo: (1) cargo em comissão: possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade; não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo; possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do chefe do Poder Legislativo ou de cada vereador, no caso do Poder Legislativo e do prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados. Consultorias Contábeis e Jurídicas: possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

6. Uma vez que 50% das cotas da empresa Ciman Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. pertencem a Joseane Maria Claudino Palu e Danilo Augusto Palu, ambos residentes a rua Presidente Castelo Branco nº 66, Centro, Mandirituba, mesmo endereço dos sócios da empresa Madeireira Paluzinho Ltda., Ricardo Palu e Caroline Palu, fato que sugere que todos os sócios citados fazem parte da mesma família (conforme constatado nos contratos sociais e alterações - fjs. 64/65 e 76/77 – peça processual nº 06);

7. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

(...)

II – a prática dos atos relacionados no art. 10, da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

16. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

9. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

16. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

(...)

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

11. Uma vez que, existindo empresas que poderiam executar o serviço licitado em localidades mais próximas, foram convidadas empresas que distam 87 (oitenta e sete) e 50 (cinquenta) quilômetros do Município.

13. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

(...)

II – a prática dos atos relacionados no art. 10, da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

14. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

15. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará

responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

16. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

(...)

II – a prática dos atos relacionados no art. 10, da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

17. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente

17. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

16. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

(...)

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

19. Prejudicado nº 06: Regras Gerais para os contadores e assessores jurídicos dos Poderes Legislativo e Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais: (1) necessário concurso público, em face do que dispõe a constituição federal, sendo frustrado o concurso pode haver; (2) revisão da carreira do quadro funcional, procurando mantê-la em conformidade com o mercado ou (3) redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos; (4) terceirização, desde que haja: I) comprovação de realização de concurso infrutífero; II) procedimento licitatório; III) prazo do art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93; IV) valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos; VI) responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato; (5) deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; (6) havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB; o departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada; (7) sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Somado às regras gerais, há que se observar, em cada caso, as regras específicas. Regras Específicas para contadores do Poder Legislativo: (1) cargo em comissão: impossibilidade, salvo se houver um departamento de contabilidade; (2) contabilidade descentralizada: nos casos de inexistência do cargo ou em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção será possível que o contador do Poder Executivo preste seus serviços ao Poder Legislativo, desde que descrito nas atribuições do cargo; será remunerado pelo Poder Executivo; (3) possibilidade de terceirização nos casos de inexistência do cargo ou em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção. Regras Específicas para assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo: (1) cargo em comissão: possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade; não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo; possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do chefe do Poder Legislativo ou de cada vereador, no caso do Poder Legislativo e do prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados. Consultorias Contábeis e Jurídicas: possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

20. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

21. Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

22. Todos os documentos comprobatórios devem ser juntados aos autos.

23. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

20. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

21. Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

22. Todos os documentos comprobatórios devem ser juntados aos autos.

23. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

20. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

21. Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

22. Todos os documentos comprobatórios devem ser juntados aos autos.

23. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

20. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará

PROCESSO Nº 13368/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RESPONSÁVEL SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E

DIREITOS HUMANOS, ROBERTO SALVADOR VIGANO, MARIA TEREZA UILLE

GOMES

DESPACHO 290/13

Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante



petição intermediária nº 7308/13 (peças processuais nº 031 e 032), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[2] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradora nos autos o nome da advogada Angela Erbes (OAB/PR nº 47.116), conforme procuração juntada aos autos (fl. 002 da peça processual nº 032), controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

². Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Ivano Rangel de Oliveira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo